



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 846

Recife - Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 25/2021 Recife, 22 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades funcionais no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017;

CONSIDERANDO ainda o calendário estabelecido no Item 2 da Portaria PGJ nº 2.383/2020, por meio da qual foi publicado o calendário anual do Ministério Público durante o exercício de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Avisar aos membros e servidores do MPPE que as férias escalares do mês de novembro de 2021 terão início no dia 03/11/2021, conforme estabelecido pela Portaria PGJ nº 2.383/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### AVISO PGJ Nº 26/2021 Recife, 22 de setembro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, AVISO aos Excelentíssimos Senhores Procuradores e Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco que fica estabelecida, conforme anexo, a ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2022, homologada na 34ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 22/09/2021, conforme previsto na Instrução Normativa PGJ nº 004/17, de 29/09/2017, publicada no DOE de 10/11/2017.

Na oportunidade, aviso que, na forma do parágrafo 3º do art. 9, da IN PGJ nº 004/2017, qualquer requerimento para alterações das férias individuais deverá ser feito com 60 (sessenta) dias de antecedência contados:

- I – Da data de início das férias programadas em escala no caso de adiamento;
- II – Da data de início do gozo pretendido no caso de antecipação.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.438/2021 Recife, 21 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 01/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Daniel Cezar de Lima Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.455/2021 Recife, 21 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 414959/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, no período de 21/09/2021 a 02/10/2021, em razão da licença médica do Bel. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.458/2021**

**Recife, 22 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.175/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 16 – Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.408/2021, de 17/09/2021, publicada no DOE de 18/09/2021, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.459/2021**

**Recife, 22 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.460/2021**

**Recife, 22 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 414850/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.252/2021, a partir de 21/09/2021, em razão da reassunção da Bela. Liliane da Fonseca Lima Rocha.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.461/2021**

**Recife, 22 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 7º, da Resolução CPJ nº 004/2008;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.1029.0014405/2021-56;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES, 27ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Coordenadora da Central de Inquiridos da Capital, durante o período de 01/10/2020 a 30/09/2022, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.462/2021**

**Recife, 22 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, nos termos do Ofício nº 033/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para atuar nas sessões do Júri da Comarca de Araripina, junto ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, marcadas para os dias 28/09/2021 e 30/09/2021, referentes aos processos nº 0000138-02.2019.8.17.1020 e nº 0000108-35.2020.8.17.0210

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 199/2021 - PGJ/CG**

**Recife, 22 de setembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo 19.20.0259.0014443/2021-07:

Documento de Origem: SEI

Assunto: DIÁRIAS E PASSAGENS

Data do Despacho: 22/09/2021

Nome do Requerente: VALDIR BARBOSA JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 249,31, ao Bel. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para visita institucional à Promotoria de Justiça de Surubim no dia 14/09/2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0014550/2021-37

Documento de Origem: SEI

Assunto: DIÁRIAS E PASSAGENS

Data do Despacho: 22/09/2021

Nome do Requerente: LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 679,54, ao Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar de reunião em Caruaru-PE, em Pesqueira-PE e assinatura do convênio Cidade Pacífica em Garanhuns-PE, a se realizarem nos dias 22.09 e 23.09.2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº 200/2021 - PGJ/CG**

**Recife, 22 de setembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 415132/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 22/09/2021

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 415131/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 22/09/2021

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 415007/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/09/2021

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 415055/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/09/2021

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 415059/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/09/2021

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 415071/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/09/2021

Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 415073/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/09/2021

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 415076/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/09/2021

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414590/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 22/09/2021

Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2009.1), programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414513/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 22/09/2021

Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, na forma requerida, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414850/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 22/09/2021  
 Nome do Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA  
 Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414933/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 22/09/2021  
 Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2006.2), programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 415066/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 22/09/2021  
 Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 414994/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 22/09/2021  
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414990/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 22/09/2021  
 Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414956/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 22/09/2021  
 Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414954/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 22/09/2021  
 Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 16/09/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414948/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 22/09/2021  
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414945/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 22/09/2021  
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414946/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 22/09/2021  
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414942/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 22/09/2021  
 Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414940/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 22/09/2021  
 Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414810/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 22/09/2021  
 Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
 Despacho: Ante a declaração de licença do SPM-PE, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 02/09/2021, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414869/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 22/09/2021  
 Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir do dia 03/11/2021, referentes ao 2º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414909/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 22/09/2021  
 Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414939/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 22/09/2021  
 Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA  
 Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 410850/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 22/09/2021  
 Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 414646/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 22/09/2021

Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 412729/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 22/09/2021

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 412729/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 22/09/2021

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 414290/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 22/09/2021  
Nome do Requerente: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de setembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATA Nº 33ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP Recife, 22 de setembro de 2021

#### EXTRATO DA ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 15 de setembro de 2021  
Horário: 13h30min

L o c a l :  
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>  
Presidência: Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA,  
Procurador-Geral de Justiça.

Conselheiros Presentes: Dr. RENATO DA SILVA FILHO-Corregedor-Geral em exercício, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS e Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA.

Representante da AMPPE: Dr. Clóvis Sodré  
Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente do Conselho, Dr. Paulo Augusto, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que a Secretária desse prosseguimento, com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Ricardo Coelho, que está apresentando trabalho sobre improbidade administrativa ambiental no CNMP e do Conselheiro Dr. Charles Hamilton (Substituindo o Dr. José Lopes), em razão de consulta médica. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente informou que precisará se ausentar às 15h, para participar do webnário “A Segurança Pública que Temos e a que Queremos”, promovido pelo CAOP Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: O Corregedor em exercício cumprimentou a todos e desejou uma boa sessão. O Conselheiro Dr. Ricardo Lapenda registrou luto pelo falecimento de seu funcionário Jackson e desejou conforto à família. Continuando, comunicou a satisfação de ter sido agraciado com a medalha comemorativa do “mérito Judiciário”, do Tribunal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Justiça, pelo qual agradece a honraria ao Dr. Fernando Cerqueira, Presidente do TJ/PE. O Presidente registrou pesar, pela perda, ao Dr. Ricardo Lapenda e o parabenizou pelo agraciamento. A Conselheira Dr. Nelma Quaiotti registrou pesar, pela perda, ao Dr. Ricardo Lapenda e o parabenizou pelo agraciamento e agradeceu ao Dr. Fernando Cerqueira por, também, ter sido agraciada com a medalha do "mérito Judiciário". Por fim, pediu a retirada de pauta do item VIII, para analisar mais profundamente a matéria. O Presidente indagou se algum Conselheiro teria alguma objeção, não tendo, determinou a exclusão e a inclusão na pauta da próxima sessão, mediante confirmação da Conselheira Relatora. O Representante da AMPPE, Dr. Clóvis Sodré cumprimentou a todos, registrou pesar, pela perda, ao Dr. Ricardo Lapenda e parabenizou o Dr. Ricardo Lapenda e a Dr<sup>a</sup>. Nelma Quaiotti pelo agraciamento. III - Indicações de Membro e de suplente para composição da Comissão de Concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, na forma do art. 26, parágrafo 1º, da Lei Complementar no. 12/94: O Presidente registrou a indicação da Dr<sup>a</sup>. Zulene Norberto para presidir a Comissão de Concurso e da Dr<sup>a</sup>. Viviane Menezes, Chefe de Gabinete, para secretariar. Continuando, colocou em apreciação a indicação do CSMP. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou o nome da Dr<sup>a</sup>. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, na qualidade de titular, e da Dr<sup>a</sup>. LUCIA DE ASSIS, na qualidade de suplente, com a abstenção da Dr<sup>a</sup>. Nelma Quaiotti. IV - Aprovação da Ata da 32ª Sessão Ordinária/2021: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 32ª Sessão Ordinária do CSMP, 08/09/21, e respectivo anexo. Foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. V – Processos apreciados na 31ª Sessão Virtual/2021: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 31ª sessão virtual, realizada no período de 06/09 a 10/09/21, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 03/09/21, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do(a) Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I.) VI - Informações constantes da pauta: VI.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02144.000.161/2020, 02198.000.306/2021, 02019.000.192/2020, 02053.002.651/2021, 01627.000.011/2021, 02141.000.481/2021, 02141.000.480/2021, 02141.000.488/2021, 02141.000.487/2021, 01998.001.235/2020, 01998.001.234/2020, 01998.001.237/2020, 01998.001.232/2020, 01998.001.233/2020, 02308.000.058/2021, 02308.000.058/2021, 02049.000.637/2021, 02256.000.035/2021, 02053.002.654/2021, 01906.000.008/2020, 02141.000.500/2021, 01726.000.114/2021, 01998.001.102/2020, 02009.000.270/2020, 02019.000.465/2020, 02019.000.430/2020, 02019.000.484/2020, 02019.000.472/2020, 02019.000.244/2020, 02141.000.499/2021, 02053.002.653/2021, 02053.002.652/2021, 02053.002.640/2021, 02053.002.659/2021, 02053.002.663/2021, 02053.002.657/2021, 02053.002.664/2021, 01923.000.286/2021, 02053.002.665/2021, 02053.002.666/2021, 01781.000.042/2020, 02019.000.161/2021, 01879.000.196/2021, 02144.000.413/2020, 02326.001.103/2021, 01690.000.042/2020, 01729.000.028/2020, 02326.001.230/2021, 01663.000.136/2021, 02207.000.049/2021, 02144.000.163/2020, 01998.001.102/2020, 01998.000.690/2021, 01712.000.055/2020, 02053.001.523/2021, 01872.000.478/2021, 01734.000.108/2020, 01734.000.109/2020, 01734.000.129/2020, 02430.000.002/2020, 02430.000.002/2021, 02430.000.003/2021, 02430.000.004/2021, 02430.000.005/2020, 02430.000.005/2021, 02430.000.009/2020, 02430.000.010/2020, 02430.000.011/2020, 02430.000.039/2021, 02430.000.040/2021, 01884.000.483/2021, 01778.000.161/2021, 01778.000.146/2021, 01778.000.031/2021, 01778.000.197/2021, 01718.000.169/2021, 02061.001.606/2021, 01998.000.641/2021, 01998.000.884/2021, 02430.000.012/2020,

01734.000.085/2020, 01734.000.114/2020, 01734.000.128/2020, 01734.000.143/2020 e 02430.000.015/2021, VI.II – Conversão de PP's em IC's: 02014.000.320/2021, 02014.000.331/2021 e 01649.000.024/2020. VI.III – Prorrogação de Prazo: 01891.001.199/2021, 02309.000.056/2020, 02053.000.353/2021, 02309.000.116/2021, 02309.000.058/2020, 01972.000.102/2020, 02308.000.038/2020, 01979.000.300/2020, 02053.001.137/2021, 02053.001.136/2021, 02053.001.188/2021, 02053.001.187/2021, 13792434, 13792405, 13792393, 13791699, 13791620, 01891.000.403/2020, 13746835, 13746820, 13746821, 13747083, 13747093, 13747094, 13747081, 13747082, 13747549, 13747552, 13747550, 13747523, 13747522, 13747551, 13747553, 13748009, 13748011, 13747980, 13748008, 13748010, 13748260, 13748259, 13748261, 13748262, 2019/3437, 2019/268951, 02309.000.042/2020, 02309.000.050/2020, 02053.000.145/2020, 2019/3437 e 02053.001.616/2021. VI.IV – Declínio de Atribuição: 01972.000.102/2020. VI.V – Ação Civil Pública - ACP: 2015/2079201 e 02296.000.031/2021. VI.VI – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: 02243.000.096/2020. VI.VII – Suspeição: 0022065-18.2021.8.17.2810, 2021-47597, 02053.002.054/2020, 19.20.0405.0013608/2021-89, 19.20.0405.0013610/2021-35, 19.20.0405.0013606/2021-46 e 13507084. VI.VIII – Recomendação: SEI 19.20.0538.0013405/2021-83, SIM nº 02243.000.157/2020, 02049.000.656/2020, 02049.000.662/2020, 01648.000.018/2021 e 02240.000.013/2021. VI.IX – Diversos: 02053.000.353/2021, 02053.001.137/2021, 02053.001.136/2021, 02053.001.188/2021, 02053.001.187/2021, 01648.000.045/2021, 01648.000.038/2021 e 02053.001.616/2021. VII - Julgamento dos Editais de Remoção e Promoção de 2ª e 3ª Entrâncias 2021: Promoções de 3ª Entrância: No que se relaciona ao edital de Promoção nº 3/2021, restou promovida a Dr<sup>a</sup>. REGINA COELI LUCENA HERBAUD para o cargo de 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 4/2021, a lista dúplice quedou-se composta por Tilemon Gonçalves dos Santos (7 votos) e Maria Izamar Ciriaco Pontes (7 votos). Em face desta lista dúplice, restou promovido o Dr. TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS para o cargo de 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, pelo critério de merecimento. Remoções de 2ª Entrância: No que se relaciona ao edital de Remoção nº 18/2021, a lista tríplice quedou-se composta por Milena de Oliveira Santos do Carmo (7 votos) Lucio Carlos Malta Cabral (7 votos) e Bruno Miquelao Gottardi (7 votos). Em face desta lista tríplice, restou removida a Dr<sup>a</sup>. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO para o cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 19/2021, restou removido o Dr. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, pelo critério de antiguidade. Promoções de 2ª Entrância: No que se relaciona ao edital de Promoção nº 10/2021, restou promovido o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 11/2021, restou promovido o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 12/2021, restou promovido o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, pelo critério de merecimento. Dr<sup>a</sup>. Nelma Quaiotti assumiu a presidência em razão da necessidade de se ausentar do Presidente, conforme previamente informado. VIII – AUTO 2021.212301, DOC. 13707241 – Relatora: Dr<sup>a</sup>. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI: Retirado de pauta, a pedido da Conselheira Relatora. IX – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS****AVISO Nº AVISO SUBINST Nº 026/2021, 027/2021****Recife, 22 de setembro de 2021**

AVISO SUBINST Nº 026/2021 Recife, 22 de setembro de 2021

## Referência:

SEI Nº 19.20.137.0014386/2021.78

INTERESSADO: CNMP

ASSUNTO: PROPOSIÇÃO Nº 1.00793/2021-26

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no acima anotado SEI, através do qual o CNMP indica a necessidade de divulgação da PROPOSIÇÃO Nº 1.00793/2021-26, da Relatoria do Conselheiro Marcelo Weitzel Rabelo de Souza, que versa sobre a constituição e manutenção de estrutura de apoio para a atuação do Ministério Público na defesa do meio ambiente, para amplo conhecimento e para assegurar o encaminhamento de sugestões ao tema e cuja normatização se encontra disponível nos canais do órgão;

CONSIDERANDO que foi assinalado prazo apresentação de sugestões, COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o curso da supra mencionada proposição, com o fito de possibilitar a oportunidade de apresentação de sugestões sobre o seu tema, sugestões que poderão ser encaminhadas até o próximo dia 30 do corrente mês, através do acima notado SEI. Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto

Procuradora de Justiça

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

AVISO SUBINST Nº 027/2021 Recife, 22 de setembro de 2021

## Referência:

SEI Nº 19.20.137.0014290/2021.51

INTERESSADO: CNMP

ASSUNTO: DIVULGAÇÃO DA 3ª EDIÇÃO "BOAS PRÁTICAS"

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no acima anotado SEI, através do qual o CNMP comunica que a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF e da Comissão de Enfrentamento da Corrupção - CEC, lançou, no dia 13 de setembro de 2021, a 3ª edição da publicação "O CNMP e as Boas Práticas de Combate à Corrupção e de Gestão e Governança dos Ministérios Públicos", em formato exclusivamente digital;

CONSIDERANDO que os reportados termos se encontram disponíveis no Portal do CNMP, na Internet, por meio do endereço eletrônico [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2021/CARTILHA\\_BOAS\\_PRATICAS\\_2\\_1.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2021/CARTILHA_BOAS_PRATICAS_2_1.pdf);

CONSIDERANDO que o seu conteúdo tem o condão de compartilhar iniciativas de excelência dos Ministérios Públicos, ainda desconhecidas em boa parte do país, com a especial intenção de que sejam replicadas, resguardadas as especificidades e particularidades locais e a autonomia institucional, assim, contemplando as boas práticas de combate à corrupção e de gestão e governança dos Ministérios Públicos dos Estados da Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Roraima, São Paulo, além do Distrito Federal, bem como – sob o crivo da

relevância das iniciativas para o aprimoramento do Ministério Público; CONSIDERANDO que urge ser dada ampla divulgação aos termos editados e que os mesmos poderão ser por todos acessados, COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o conteúdo do anotado procedimento, sugerindo o seu acesso para conhecimento, na forma e via enunciadas. Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto

Procuradora de Justiça

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

**SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº SUBADM 602/2021****Recife, 22 de setembro de 2021**

PORTARIA POR

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0012171/2021-78, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Designar o servidor DEANGELES FREIRE ROCHA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.308-4, lotado nas Promotorias de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 06 dias, contados de 05 e 06/08/2021, e 09 a 12/08/2021, tendo em vista o gozo de folgas do titular ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.105-7;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 05/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 603/2021****Recife, 22 de setembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0014224/2021-40, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.867-6, lotada na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, pelo prazo de 10 dias, contados a partir de 08/09/2021, tendo em vista lic. médica do titular RODRIGO DA COSTA BELTRÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº188.995-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 604/2021

Recife, 22 de setembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0579.0014758/2021-88, em que é solicitada mudança de lotação de Assessora de Membro em virtude de movimentação na carreira do respectivo membro,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora JULIANA RODRIGUES ALBUQUERQUE, Assessora de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.131-1, na 1ª Promotoria de Justiça de Igarassu;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01º/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 605/2021

Recife, 22 de setembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0527.0014532/2021-83, em que é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em virtude de movimentação na carreira do respectivo membro,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOSÉ DIEGO SANTOS DA SILVA, Assessor de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.321-7, na 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

##### EXTRATOS Nº ARP N.º 021/2021

Recife, 22 de setembro de 2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 021/2021

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012021000092.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0087.2021.CPL.PE.0055.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012021000087.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1.Registro de Preços visando a FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS, LETREIROS E BRASÕES para as sedes das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, em chapa de aço inox 304, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2021.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviço e Manutenção,manutencao@mppe.mp.br, (81) 3182-6744, ou seu substituto legal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**AVISO CGMP Nº 010/2021**  
**Recife, 22 de setembro de 2021**

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco em exercício, no uso de suas atribuições, com fulcro na Instrução Normativa Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2021, publicada no DOE de 17/09/21, que "Dispõe sobre o recebimento e tramitação de procedimentos e expedientes oriundos da Polícia Civil de Pernambuco, via integração de sistemas, no âmbito do MPPE", RESSALTA a necessidade de acesso diário à aba própria do sistema Arquimedes.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

**AVISO CGMP Nº 011/2021**  
**Recife, 22 de setembro de 2021**

O Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros que, no exercício de suas funções, atentem-se ao disposto na Recomendação CGMP Nº 013/2020, de modo que, ao recepcionarem documentação que informe qualquer tipo de crime cuja apuração não esteja vinculada à sua esfera de atribuição, não instauem, de pronto, notícia de fato, providenciando o encaminhamento dos expedientes como "documento protocolado" para a Central de Inquéritos com atribuições na matéria, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

**DESPACHOS Nº 174/2021**  
**Recife, 22 de setembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2101  
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021  
Data do Despacho: 22/09/21  
Interessado(a): Fernando Barros de Lima  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Protocolo Interno: 2102  
Assunto: Resposta ao Ofício Circular CGMP nº 254/2021-SEI  
Data do Despacho: 22/09/21  
Interessado(a): Mário Germano Palha Ramos  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, Dra. Maria Ivana Botelho, para providências.

Protocolo Interno: 2103  
Assunto: Resposta ao Ofício Circular CGMP nº 254/2021-SEI  
Data do Despacho: 22/09/21  
Interessado(a): Marco Aurélio Farias da Silva  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, Dra. Maria Ivana Botelho, para providências.

Protocolo Interno: 2104  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 22/09/21  
Interessado(a): João Elias da Silva Filho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Archive-se.

Protocolo Interno: 2105  
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021  
Data do Despacho: 22/09/2021  
Interessado(a): Sílvia Amélia de Melo Oliveira  
Despacho: Ciente. à Corregedoria Auxiliar, Para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Protocolo Interno: 2107  
Assunto: Comunicado  
Data do Despacho: 22/09/21  
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2108  
Assunto: Compensação de Plantão  
Data do Despacho: 21/09/21  
Interessado(a): João Elias da Silva Filho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Archive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: PGA nº 073/2020  
Data do Despacho: 21/09/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: Diante das informações prestadas pela Corregedoria Auxiliar, com a REGULARIZAÇÃO da situação detectada na Correição nº (...), cumprido o Plano proposto pelo(a) Promotor(a) de Justiça, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2021, ARQUIVE-SE o presente procedimento. Ciência ao(a) Promotor(a).

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício nº 063/2021  
Data do Despacho: 21/09/21  
Interessado(a): Promotorias de Justiça com atuação no 3ª e 4ª Tribunal do Júri da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0282.0014559/2021-22  
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021  
Data do Despacho: 21/09/21  
Interessado(a): CAOP Patrimônio Público e Terceiro Setor  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021  
Data do Despacho: 21/09/21  
Interessado(a): 24ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021  
Data do Despacho: 21/09/21  
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Camaragibe  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.1029.0009099/2021-49  
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021  
Data do Despacho: 21/09/21  
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021  
Data do Despacho: 21/09/21  
Interessado(a): 13ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção nº 028/2021  
Data do Despacho: 21/09/21  
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania da Capital  
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção nº 029/2021  
Data do Despacho: 21/09/21

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Número Protocolo Interno: n.º 2093/2021 e 2094/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 180/2021

Data do Despacho: 21/09/2021

Interessado: Joaquim Carlos da Silva

Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que os e-mails em tela não versam sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021 - PJ BELO JARDIM

Recife, 16 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02226.000.003/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021 REFERÊNCIA: Garantia de imunização das crianças e adolescentes (12 a 17 anos) contra a COVID-19, com vacinas aprovadas pela ANVISA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690 (<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/574250701/recurso-especial-resp-1681690-sp-2017-0160213-7>), afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam a diminuição do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com a queda da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, fatores estes constatados em razão principalmente do avanço da vacinação dos grupos prioritários e público em geral; CONSIDERANDO a constatação da circulação comunitária no estado da nova variante Delta, inclusive com registro de óbito;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 588.597 vidas foram ceifadas somente no Brasil (<https://covid.saude.gov.br/> - dados atualizados em: 15/09/2021, às 18:40), especialmente por não se contar, até o presente momento, com alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar eficientemente a doença causada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA); CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em vários países, a exemplo da Inglaterra e Israel; CONSIDERANDO que após uma abrangente ação de vacinação, a CNN Brasil veiculou em seu sítio eletrônico que Israel "viu uma queda de 85% nas mortes diárias de Covid-19, uma redução de 72% nos casos de doenças graves e 86% menos casos diários de coronavírus desde o terceiro pico da pandemia, em meados de janeiro, de acordo com Eran Segal, cientista de dados do Israel's Instituto de Ciência Weizmann" (<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2021/03/25/covid-19-mais-da-metade-dos-israelenses-ja-recebeu-as-duas-doses-da-vacina>); CONSIDERANDO a atual situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco, que conta com um total de 614.430 casos confirmados e 19.574 óbitos; CONSIDERANDO que o art. 4.º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, determina que "o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional"; CONSIDERANDO que alguns municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos (<https://covid.saude.gov.br/> - dados atualizados em: 15/09/2021, às 18:40); CONSIDERANDO que transcorridos mais de nove meses do início da vacinação contra a COVID-19, o Brasil conta no presente momento com as vacinas dos fabricantes Pfizer/Wyeth, AstraZeneca/Fiocruz, Sinovac/Butantan e Janssen, conforme registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, todas com indicação para uso na população acima de 18 anos; CONSIDERANDO que após dados recentes de efetividade e segurança, a vacina Comirnaty, do fabricante Pfizer/Wyeth, foi autorizada para o uso em adolescentes com 12 anos de idade ou mais, conforme registro na ANVISA realizado em 10 de junho de 2021; CONSIDERANDO que apesar de até o presente momento ainda não ter sido concluída a vacinação de 100% da população maior de dezoito anos com, pelo menos, a primeira dose da vacina contra a COVID-19; CONSIDERANDO que apesar de o risco de complicações e óbitos pela COVID19 na população de adolescentes com 12 ou mais anos de idade ser significativamente inferior ao risco observado nas demais faixas etárias, "há que se destacar que dentro do grupo de crianças/adolescentes de 12 a 18 anos, existem determinadas condições de saúde que os colocam em risco aumentado de complicações e óbitos pela Covid-19" (In <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/SECOVIDNotaTcnica36vacinaoadolescentes.pdf>); CONSIDERANDO que a Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021, incluiu como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID 19, as gestantes, puérperas e lactantes, bem como as crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade; CONSIDERANDO que de acordo com a Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB /SECOVID/MS (In <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/SECOVIDNotaTcnica36vacinaoadolescentes.pdf>), o Ministério

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitória

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

da Saúde optou por ampliar a oferta da vacinação contra a COVID-19 para a população de 12 a 17 anos sem comorbidades, com início a partir de 15 de setembro de 2021, exclusivamente com o imunizante Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth, observada a ordem de prioridade estabelecida para esse público pela Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021; CONSIDERANDO a operacionalização da vacinação desses grupos, o Ministério da Saúde recomendou aos municípios que ainda não dispõem de capacidade para uso da vacina da Pfizer, deverá ser articulada entre estados e outros municípios, visando ofertar alternativas para permitir a vacinação daqueles em maior risco, como, por exemplo, o deslocamento dos indivíduos a serem vacinados para municípios próximos com condição de oferta da referida vacina; CONSIDERANDO que na nota técnica mencionada, o Ministério da Saúde recomendou que estados e municípios deveriam estar alertas para a ocorrência de eventos adversos e erros de imunização, os quais deverão ser notificados no formulário online do e-SUS notifica (<https://notifica.saude.gov.br/>); CONSIDERANDO notícias/denúncias de que alguns municípios estão vacinando adolescentes com imunizantes não autorizados pela autoridade sanitária para uso na população de 12 a 17 anos; CONSIDERANDO a ilegitimidade dessa prática, pois além de contrariar normas sanitárias vigentes, ainda colocam em risco a vida e a saúde desse público-alvo, por não haver evidência da segurança e eficácia de outros imunizantes nessa população; CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde, o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92); CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 12/2021, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que seja respeitada a imunização das crianças e adolescentes (12 a 17 anos) contra a COVID-19 com vacinas aprovadas pela ANVISA; RESOLVE: I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Belo Jardim/PE o seguinte: a) seja garantida a vacinação contra a COVID-19 para a população de adolescentes (12 a 17 anos), com e/ou sem comorbidades, exclusivamente com o imunizante Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth ou qualquer outro que venha a ser autorizado pela autoridade sanitária, devendo ser observada a ordem de prioridade estabelecida para esse público pela Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021, nos termos da Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, abstendo-se, via de consequência, de utilizar imunizantes não autorizados pela ANVISA para indivíduos dessa faixa etária; b) que articule com o estado e/ou outros municípios, caso não disponha de capacidade para uso da vacina da Pfizer, visando ofertar alternativas para permitir a vacinação daqueles com maior risco, como, por exemplo, o deslocamento dos indivíduos a serem vacinados para municípios próximos com condição de oferta da referida vacina;

c) que permaneçam em alerta para a ocorrência de eventos adversos e erros de imunização, os quais deverão ser obrigatoriamente notificados no formulário online do e-SUS notifica; d) sejam acompanhados pelos serviços de saúde do município, os indivíduos na faixa etária de 12 a 17 anos que receberam dose de qualquer outro imunizante diverso do autorizado pela ANVISA para esse público-alvo (Comirnaty do fabricante Pfizer /Wyeth). II – REMETA-SE cópia desta Recomendação: 1. Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Belo Jardim/PE, para conhecimento e cumprimento; 2. Às rádios locais para conhecimento e divulgação; 3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; 4. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro; 5. À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; 6. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação. Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [1pjbelojardim@mppe.mp.br](mailto:1pjbelojardim@mppe.mp.br), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento. Belo Jardim/PE, 16 de setembro de 2021. Daniel de Ataíde Martins Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01891.000.992/2021

Recife, 18 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.992/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.992/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: PA Nº 014/2019 - 22ªPJDCAP - Doc - 10812917 - CENTRO MUNICIPAL JORDÃO DE BAIXO Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: 1) O teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; 2) A migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe; 3) O procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar as providências adotadas pela SEDUC Recife quanto à ausência de Professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) para atender a crianças na Creche Municipal Jordão de Baixo, Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019; 2) Encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência; 3) Encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretária-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 4) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração, requisitando informações, atinentes à relação de alunos matriculados e o quantitativo atual de Professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) lotados na Creche Municipal Jordão de Baixo. Cumpra-se. Recife, 18 de julho de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01891.001.007/2021****Recife, 22 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
 Procedimento nº 01891.001.007/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
 01891.001.007/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** PA Nº 034/2019 - 22ªPJDCAP - Doc - 11216526 - ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE SOARES DUTRA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da Escola Municipal Almirante Soares Dutra.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração e da Requerimento n. 306/2018 - Gabinete Vereador André Régis, e requisitando, as seguintes informações:

atuais providências para a substituição das mesas e cadeiras das salas de aula da unidade educacional supra mencionada, vez que corresponde ao item 7 do Requerimento n. 306/2018 - Gabinete Vereador André Régis, e, resta pendente de realização;

atuais providências para a aquisição e instalação de placas em braile pelo prédio, pois tal diligência consta pendente à NT 21/2019 - Gerência Regional Centro-Norte, em cujo teor afirma seriam providenciadas até o final de janeiro de 2020 na unidade.

Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
 Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.001.003/2021****Recife, 22 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
 Procedimento nº 01891.001.003/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
 01891.001.003/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** PA Nº 033/2017 - 22ªPJDC - Doc - 8365490 - CRECHE MUNICIPAL AFOGADOS

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar notícia de irregularidades nas instalações higiênico-sanitárias e estruturais na Creche Municipal Afogados.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração, da NT n. 04/2018 - DEGRE e da Relação das Irregularidades Denunciadas em Unidades da RPA 05 (fls. 124-137 dos autos originais), requisitando as seguintes informações:

4.1) da atual situação da capinação da área externa; na lavanderia, da manutenção, descupinização e reposição das portas dos armários; nos banheiros, da aquisição de cestos de lixo e ralos com dispositivo de fechamento; na cozinha central, substituição/manutenção das portas dos armários, conforme listado à NT n. 04/2018 - DEGRE e pendente de comprovação da efetiva regularização;

4.2) sobre a disponibilização de cadeiras para os pais enquanto aguardam atendimento na secretaria; climatização da unidade; limpeza regular da caixa d'água; instalação de novos brinquedos; troca dos azulejos quebrados dos banheiros, conforme Relação das Irregularidades Denunciadas em Unidades da RPA 05 (fls. 124-137), que, embora referenciada à NT n. 02/2020 - GGGR, de 06 de janeiro de 2020, ocasião em que foi solicitado prazo de 60 (sessenta) dias para a realização dos serviços, ainda resta pendente comprovação da efetiva regularização.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 01923.000.342/2021****Recife, 22 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.342/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01923.000.342/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Autos do antigo IC 027/2018 - Obstrução de via pública na Rua Francisco Batista Bezerra, Alto do Monte

**INVESTIGADO:** Poder Público e outro (s)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 22 de setembro de 2021.

Belize Camara Correia,  
Promotora de Justiça.

BELIZE CAMARA CORREIA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº 01936.000.007/2020****Recife, 21 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01936.000.007/2020 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01936.000.007/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Solicita obter do município e/ou estado de PE, as doses para imunoterapia do seu filho Jefferson Kauã Neves, com 3 anos de idade, conforme receita médica.

**INVESTIGADO:** município de Salgueiro e Governo do Estado de

Pernambuco Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Notifique-se o interessado para, no prazo de 20 dias, apresentar laudo médico circunstanciado descrevendo a urgência da consulta, notadamente que prejuízo à saúde do paciente pode ocorrer em razão da demora para o atendimento do especialista.

Expeça-se ofício para a Central de Regulação do Estado de Pernambuco (ceractfd@saude.pe.gov.br, ceractfd@gmail.com ) requisitando que informe, no prazo de 20 dias, se há consulta agendada para a criança com o alergologista? Em caso positivo, qual a data? Quantos usuários estão na lista de espera? Qual a posição da criança na lista de espera?

Expeça-se ofício para a Diretora de Informação, Regulação e Avaliação em Saúde da Secretaria de Saúde do município de Salgueiro (3871-5330) requisitando que informe, no prazo de 20 dias, se há consulta agendada para a criança com o alergologista? Em caso positivo, qual a data? Quantos usuários estão na lista de espera? Qual a posição da criança na lista de espera? As consultas agendadas pelo setor de regulação são avisadas aos respectivos pacientes? Como funciona tal procedimento?

Salgueiro, 21 de setembro de 2021.

Jairo Jose de Alencar Santos,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.343/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01923.000.343/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Autos digitalizados do Antigo IC 02/2017 - Risco de Desabamento de Talude na R. Plátano **INVESTIGADO:** Poder Público e outros **Resolve**, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. **Cumpra-se.** Olinda, 22 de setembro de 2021. Belize Camara Correia, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.048/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01721.000.048

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/2021 INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01721.000.048.2021 (IC Nº 09/2017- Arquimedes) Trata-se de Inquérito Civil instaurado, com fundamento em representação apócrifa, em face de NILTON DE ENOQUE, ex-Vereador de Toritama (2013-2016) para apuração de suposta irregularidade no recebimento de valores referentes a verbas compensatórias (diárias) por viagens realizadas à Recife (capital). Com efeito, a representação sugere que o representado estaria fraudando tais recebimentos, simulando viagens à Recife, e/ou realizando tais viagens sem finalidade ou cunho político, em desvio de finalidade. O representado juntou aos autos 74 notas de empenho, com datas e valores recebidos pelo representado sob a justificativa de realização de viagem à Recife com cunho político, para desenvolvimento de atividades parlamentares. A análise das referidas notas revela que o representado foi reembolsado por viagens realizadas nas seguintes datas: ANO DE 2013: Fevereiro – dia 25 e 27; Abril – dia 19 e 25; Maio – dia 3, 13, 17 e 25; Junho – dia 7, 12, 20 e 26; Julho – dia 15 e 22; Agosto – dia 12, 21 e 26; Outubro – dia 18 e 21. ANO DE 2014: Janeiro – dia 22; Fevereiro – dia 6, 10 e 26; Março – dia 20 e 21; Abril – dia 1, 16 e 23; Maio – dia 26; Junho – dia 5 e 20; Julho – dia 17 e 23; Agosto – dia 12, 21 e 29; Setembro – dia 5; Outubro – dia 8 e 17; Novembro – dia 5 e 7; Dezembro – dia 12, 19 e 22; ANO DE 2015: Janeiro – dia 16, 21 e 29; Março – dia 4 e 11; Abril – dia 1, 14 e 24; Maio – dia 12 e 22; Junho – 18 e 23; Julho – dia 7 e 24; Agosto – dia 3; Setembro – dia 9, 10, 24 e 29; Outubro – dia 13 e 29; Novembro – dia 17 e 27; ANO DE 2016: Janeiro – dia 13, 27 e 28; Fevereiro – dia 4 e 19; Março – dia 1 e 21; Oficiou-se ao representado facultando-lhe manifestação acerca dos fatos, contudo, não houve resposta. Oficiou-se à Egrégia Câmara de Vereadores de Toritama, solicitando cópia da relação de despesas realizadas pelo representado e reembolsadas pela Câmara, BEM COMO, requisitou-se a apresentação de notas fiscais comprobatórias das referidas despesas. A Câmara Municipal, por meio de seu Presidente, manifestou-se juntado aos autos documento com demonstrativo de todos os valores empenhados em favor do representado. A Câmara Municipal manifestou-se novamente, juntou aos autos cópia das leis municipais que subsidiam o pagamento de diárias aos Vereadores. Na oportunidade, a Câmara mencionou que juntou aos autos cópia da lista de presença dos Vereadores nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara, entre os anos de 2013 a 2016. Contudo, este documento não foi juntado aos presentes autos. A Prefeitura Municipal juntou aos autos cópia integral da lista de presença das sessões parlamentares realizadas entre 2013-2016. Em resposta ao ofício Ministerial o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco esclareceu que, foram apreciadas apenas as contas prestadas pela Câmara de Vereadores de Toritama, referente aos exercícios financeiros de 2015 e 2016, nos autos do Processo TC 16100381-3 e TC 17100205-2. Ademais, informou que a análise das contas referentes aos anos de 2013 e 2014, não foram contempladas nos respectivos Planos Anuais de Fiscalização-PAF, instrumento adotado pelo TCE-PE para subsidiar o planejamento das ações de controle externo por mensuração do grau de risco e de relevância dos órgãos e entidades jurisdicionadas. É a síntese do necessário. O presente procedimento foi migrado do sistema Arquimedes para o SIM, portanto, faz-se necessária a instauração de Inquérito Civil para continuidade da instrução do feito. Inicialmente, destaque-se que os fatos constantes no presente procedimento são oriundos do Inquérito Civil nº 019/2017, o qual era instruído em autos físicos nesta Promotoria de Justiça, e tramitava através do sistema Arquimedes. Conforme estabelecido no art. 3º da RES-PGJ-2020, os procedimentos Extrajudiciais Físicos em tramitação no Sistema Arquimedes, devem migrar para o Sistema SIM, buscando-se mais celeridade e qualidade na prestação dos serviços. Este procedimento foi instaurado para averiguar a legalidade das diárias concedidas nos exercícios financeiros de 2013, 2014, 2015 e 2016 pela Câmara de Vereadores de Toritama. Portanto, determino a Instauração do presente Inquérito Civil para prosseguimento na instrução do feito e tomada das medidas que entender cabíveis. Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO,

por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE: I) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85; Publique-se e cumpra-se. Toritama, 10 de setembro de 2021. Vinicius Costa E Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.020/2021 — Notícia de Fa

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01721.000.020/2021 INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL Nº 01721.000.020.2021 (IC 011/2018-Arquimedes) Trata-se de Inquérito Civil instaurado de ofício para averiguar suposta irregularidade na celebração do contrato de aluguel do imóvel locado para funcionamento da Policlínica de Toritama. Com efeito, notícia-se que, em que pese haver diversos imóveis municipais vazios, a Prefeitura realizou aluguéis, sem licitação, e sem processo de dispensa de licitação, entre eles o imóvel em que será instalada a Policlínica de Toritama. A Prefeitura Municipal de Toritama juntou aos autos cópia do Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2018, Dispensa nº 002/2018. No supra referido procedimento administrativo houve conclusão de que o imóvel seria único por suas especificidades. Juntou-se aos autos mídia física do Termo de Depoimento dos Srs. Rogério Silva e Geni Tavares da Silva, proprietários do imóvel objeto dos autos. Juntou-se Ata da reunião realizada entre este Parquet e os procuradores da Prefeitura Municipal de Toritama, os quais tomaram ciência do conteúdo do Inquérito Civil, bem como receberam cópia integral dos autos, junto com a mídia. Ademais, determinando o prazo de 08 dias para apresentação da resposta. A Prefeitura Municipal manifestou-se nos autos através da Procuradoria do Município, esclarecendo que, as justificativas apresentadas no Processo Licitatório FMS nº 011/2018 e Dispensa FMS nº 002/2018, descrevem de maneira ampla as diversas razões que legitimam a locação do imóvel destinado ao funcionamento da Policlínica Nossa Senhora da Conceição, porquanto, queda-se adequado às exigências do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. O referido imóvel destinava-se a atender a finalidade precípua da Administração, uma vez que, disponibiliza uma série de serviços públicos na área da saúde, bem como queda-se localizado na área central do município, fator que facilita o acesso dos munícipes a unidade de saúde. De outra banda, durante as diligências realizadas pela Prefeitura Municipal na tentativa de localizar um imóvel adequado para funcionamento da Policlínica, o único que possuía as exigências físicas e legais, a saber, possuir a documentação necessária para celebração do contrato de aluguel, foi o imóvel em questão. Por fim, informou que, inexistente relação íntima entre os proprietários do imóvel e o Prefeito do Município, bem como em momento algum contribuíram financeiramente para a campanha eleitoral do Chefe do Executivo, e os proprietários do imóvel possuem outros imóveis no município, sendo este objeto dos autos, o único alugado pela Prefeitura Municipal de Toritama. Em atendimento ao ofício Ministerial, compareceram nesta Promotoria de Justiça os servidores da Prefeitura Municipal de Toritama, Lucivaldo Julião da Silva, Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante, Marcela Karyne de Araújo Cabral, Lillian Kalyne Carneiro da Rocha Lima e Karla Kalina Guerra Souza, os quais foram responsáveis pelo procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2018, passando a esclarecer que houve levantamento dos imóveis na região, após o estabelecimento dos critérios objetivos pela Secretaria de Saúde do Município, dos quais, os elementos mais relevantes tratavam-se de localidade e acessibilidade, entre os imóveis encontrados o que se adequava as exigências e possuía regularidade documental necessária para formalização do ato, foi o imóvel onde encontra-se alocada a Policlínica. Portanto, após a adequação técnica e formal do imóvel, foi informado ao proprietário da intenção da Prefeitura Municipal, momento em que, enquanto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

eram realizados os procedimentos burocráticos do procedimento de Dispensa a Licitação, foram requisitadas adequações do imóvel. Destaque-se que, as referidas adequações foram solicitadas após a afetação administrativa, escolha do prédio, avaliação técnica e formal, sendo assim, jamais a CPL ou a Administração da Saúde solicitou adequação do Prédio para sua escolha, o que ocorreu no caso foi exatamente o inverso, após a escolha do local foram solicitadas as adequações. É a síntese do necessário. O presente procedimento foi migrado do sistema Arquimedes para o SIM, portanto, faz-se necessária a instauração do presente Inquérito Civil para continuidade da instrução do feito. Inicialmente, destaque-se que os fatos constantes no presente procedimento são oriundos do Inquérito Civil nº 011/2018, o qual era instruído em autos físicos nesta Promotoria de Justiça, e tramitava através do sistema Arquimedes. Conforme estabelecido no art. 3º da RES-PGJ-2020, os procedimentos Extrajudiciais Físicos em tramitação no Sistema Arquimedes, devem migrar para o Sistema SIM, buscando-se mais celeridade e qualidade na prestação dos serviços. Portanto, determino a Instauração do presente Inquérito Civil para prosseguimento na instrução do feito e tomada das medidas que entender cabíveis. Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE: 1) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85; Publique-se e Cumpra-se. Toritama, 10 de setembro de 2021. Vinicius Costa E Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.021/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01721.000.021/2021 INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01721.000.021.2021 (IC Nº 008/2017- Arquimedes) Trata-se de Inquérito Civil instaurado para averiguar possíveis irregularidades na prestação de contas do Município de Toritama, referente ao exercício financeiro de 2006. Em resposta ao ofício Ministerial, a Câmara de Vereadores de Toritama juntou aos autos cópia da Resolução nº 002/2015, a qual rejeita a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2006, em conformidade com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo n TCº 0760096-3). A Câmara de Vereadores de Toritama juntou aos autos cópia da Resolução nº 008/2014, a qual rejeitou a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2004, seguindo as conclusões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo TC nº 0560020-0). O CAOP Patrimônio juntou aos autos cópia das peças de informação oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Toritama, relativa ao exercício de 2004, e decisão proferida pela Segunda Câmara, nos autos do processo Processo TC nº 0560020-0. Na oportunidade, foi juntado cópia do relatório do CAOP Patrimônio, o qual aponta a necessidade de ressarcimento ao erário municipal no montante de R\$ 55.155,79 (cinquenta e cinco mil e cento e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), com fulcro no acórdão TC nº 1166/12 oriundo do Processo TC nº 0560020-0. Por fim, destacou que as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa quedavam-se prescritas, restando como medida cabível a recomposição do erário a ser realizada pelo Município. No dia 03 de outubro de 2017, em atendimento ao ofício Ministerial, compareceu nesta Promotoria de Justiça o Sr. Marcelo Marques de Andrade e Silva, na oportunidade este Parquet levou ao conhecimento do representado a necessidade de recomposição do erário no montante de R\$ 307,781,77 (trezentos e sete mil e setecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos) decorrentes aos

valores apontados como superfaturamento no julgamento da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2004, ciente dos fatos o representado exarou interesse inicial na transação para recomposição dos valores supracitados, pontuando que contactaria seu advogado para buscar a melhor solução ao caso. Em resposta ao Ofício Ministerial a Procuradoria Geral Municipal juntou aos autos informações acerca dos imóveis constantes no banco de dados municipal como sendo de propriedade do Sr. Marcelo Marques de Andrade e Silva. É a síntese do necessário. O presente procedimento foi migrado do sistema Arquimedes para o SIM, portanto, faz-se necessária a instauração de Inquérito Civil para continuidade da instrução do feito. Inicialmente, destaque-se que os fatos constantes no presente procedimento são oriundos do Inquérito Civil nº 008/2017, o qual era instruído em autos físicos nesta Promotoria de Justiça, e tramitava através do sistema Arquimedes. Conforme estabelecido no art. 3º da RES-PGJ-2020, os procedimentos Extrajudiciais Físicos em tramitação no Sistema Arquimedes, devem migrar para o Sistema SIM, buscando-se mais celeridade e qualidade na prestação dos serviços. Insta frisar que, em primeiro plano, em que pese os atos de improbidade administrativa já estejam prescritos, remanesce o ressarcimento ao erário, face sua imprescritibilidade. Neste diapasão, o Ministério Público pontua que tal ressarcimento pode ser buscado pela Municipalidade. Portanto, determino a Instauração do presente Inquérito Civil para prosseguimento na instrução do feito, entendendo como medida cabível a notificação da Prefeitura Municipal de Toritama, solicitando informação acerca das ações ajuizadas em face do representado, pleiteando o ressarcimento ao erário. Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, RESOLVE: I) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85; II) Digne-se a D. Serventia desta Promotoria de Justiça encaminhar ofício à Prefeitura Municipal de Toritama requerendo, em 15 dias, informações acerca das ações ajuizadas em face do Sr. José Marcelo Marques de Andrade, pleiteando o ressarcimento ao erário, bem como indicando quais destas ações são relativas aos julgados do TCE. Publique-se e cumpra-se. Toritama, 10 de setembro de 2021. Vinicius Costa E Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.049/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01721.000.049/2021 INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01721.000.049.2021 (IC Nº 004/2017- Arquimedes) Trata-se de inquérito civil instaurado para apuração de doações irregulares de imóveis públicos, fora das hipóteses legais. A Prefeitura Municipal manifestou-se nos autos, informando que após consultas realizadas junto ao setor de Cadastro Imobiliário e Procuradoria Municipal, explicitando os negócios jurídicos envolvendo imóveis do Município no período compreendido entre 2013 e 2016, apontando de forma específica as permutas realizadas, bem como, apontando os dispositivos de lei utilizados para fundamentar as permutas dos imóveis. Juntou-se aos autos cópias das leis nº 1.542/2018 e 1.543/2018, bem como cópia da Escritura Pública de Permuta, a qual trata da permuta realizada entre a Prefeitura Municipal e o Tribunal de Justiça de Pernambuco. A Procuradoria Geral de Município manifestou-se nos autos, através do Procurador Clóvis Bezerra da Silva, o qual esclareceu que as doações de áreas públicas foram realizadas diretamente pelos gestores, alegando que está isento de qualquer responsabilidade acerca dos fatos apurados neste IC. Ademais, informou que tomou conhecimento de apenas 03 doações realizadas na gestão 2012/2016, as quais originaram as Leis Municipais nº 1.542/2016 e 1.543/2016, bem como, a permuta de imóveis realizada entre o Município de Toritama e o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Tribunal de Eleição de Pernambuco. A Prefeitura Municipal manifestou-se nos autos, através do setor de Cadastro Imobiliário, juntando aos autos cópias dos protocolos, os quais são compostos de protocolo de solicitação de registro, laudo do departamento de Cadastro Imobiliário, Contrato de Compra e Venda do Lote e Contrato de Doação Condicional, de lotes localizados nas áreas verdes dos loteamentos. A Prefeitura Municipal, em resposta ao ofício Ministerial nº 010/2020, esclareceu que, está realizando o georreferenciamento das áreas supostamente provenientes de doações irregulares da Prefeitura Municipal, bem como, após este procedimento, identificar a atual situação dos imóveis doados, verificando-se eventuais edificações e quais os fins sociais destas. Ademais, caso as áreas encontrem-se ocupadas por famílias de baixa renda, as quais eventualmente tiverem edificado nestes locais suas residências, a Prefeitura compromete-se em avaliar a possibilidade da concessão de uso destes imóveis, para fins de moradia. Por fim, manifestou desejo em cooperar com as investigações realizadas, fornecendo todas as informações necessárias para eventuais responsabilizações dos responsáveis à época das doações. É a síntese do necessário. O presente procedimento foi migrado do sistema Arquimedes para o SIM, portanto, faz-se necessária a instauração de Inquérito Civil para continuidade da instrução do feito. Inicialmente, destaque-se que os fatos constantes no presente procedimento são oriundos do Inquérito Civil nº 004/2017, o qual era instruído em autos físicos nesta Promotoria de Justiça, e tramitava através do sistema Arquimedes. Conforme estabelecido no art. 3º da RES-PGJ-2020, os procedimentos Extrajudiciais Físicos em tramitação no Sistema Arquimedes, devem migrar para o Sistema SIM, buscando-se mais celeridade e qualidade na prestação dos serviços. Insta frisar que, a problemática dos presentes autos ainda perdura, demonstra-se necessária a realização de novas diligências, as quais possuem o condão de identificar as medidas tomadas pela Prefeitura Municipal para identificar os imóveis doados de maneira irregular, bem como, a atual situação destes. Ademais, demonstra-se imprescindível a identificação dos atuais ocupantes dos imóveis provenientes das doações irregulares. Portanto, determino a Instauração do presente Inquérito Civil para prosseguimento na instrução do feito, entendendo como medida cabível a notificação da Prefeitura Municipal de Toritama, solicitando informação acerca das ações ajuizadas em face do representado, pleiteando o ressarcimento ao erário. Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, RESOLVE: I) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85; II) Digne-se a douta serventia, oficial a Prefeitura Municipal de Toritama, solicitando informações acerca do projeto de georreferenciamento das áreas doadas irregularmente, bem como, se já realizado o georreferenciamento, a identificação dos fins sociais do imóvel, bem como dos atuais ocupantes. Publique-se e cumpra-se. Toritama, 10 de setembro de 2021. Vinicius Costa E Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.188/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01975.000.188/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.188/2020, relativos à denúncia de suposta emissão irregular do

título de concessão de uso especial para fins de moradia para o Sr. João David Nazaret; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado; CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1 – NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício nesta 4ª PJDC como secretário escrevente; 2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4 – Agende-se a audiência já designada. Cumpra-se. Paulista, 14 de junho de 2021. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça.

JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS  
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

#### PORTARIAS Nº nº 01721.000.020/2021

Recife, 10 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.020/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01721.000.020/2021 INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL Nº 01721.000.020.2021 (IC 011/2018-Arquimedes) Trata-se de Inquérito Civil instaurado de ofício para averiguar suposta irregularidade na celebração do contrato de aluguel do imóvel locado para funcionamento da Policlínica de Toritama. Com efeito, noticia-se que, em que pese haver diversos imóveis municipais vazios, a Prefeitura realizou aluguéis, sem licitação, e sem processo de dispensa de licitação, entre eles o imóvel em que será instalada a Policlínica de Toritama. A Prefeitura Municipal de Toritama juntou aos autos cópia do Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2018, Dispensa nº 002/2018. No supra referido procedimento administrativo houve conclusão de que o imóvel seria único por suas especificidades. Juntou-se aos autos mídia física do Termo de Depoimento dos Srs. Rogério Silva e Geni Tavares da Silva, proprietários do imóvel objeto dos autos. Juntou-se Ata da reunião realizada entre este Parquet e os procuradores da Prefeitura Municipal de Toritama, os quais tomaram ciência do conteúdo do Inquérito Civil, bem como receberam cópia integral dos autos, junto com a mídia. Ademais, determinando o prazo de 08 dias para apresentação da resposta. A Prefeitura Municipal manifestou-se nos autos através da Procuradoria do Município, esclarecendo que, as justificativas apresentadas no Processo Licitatório FMS nº 011/2018 e Dispensa FMS nº 002/2018, descrevem de maneira ampla as diversas razões que legitimam a locação do imóvel destinado ao funcionamento da Policlínica Nossa Senhora da Conceição, porquanto, queda-se adequado às exigências do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. O referido imóvel destinava-se a atender a finalidade precípua da Administração, uma vez que, disponibiliza uma série de serviços públicos na área da saúde, bem como queda-se localizado na área central do município, fator que facilita o acesso dos munícipes a unidade de saúde. De outra banda, durante as diligências realizadas pela Prefeitura Municipal na tentativa de localizar um imóvel adequado para funcionamento da Policlínica, o único que possuía as exigências físicas e legais, a saber, possuir a documentação necessária para celebração do contrato de aluguel, foi o imóvel em questão. Por fim, informou que, inexistia relação íntima entre os proprietários do imóvel e o Prefeito do Município, bem como em momento algum contribuíram financeiramente para a campanha eleitoral do Chefe do Executivo, e os proprietários do imóvel possuem outros imóveis no município, sendo este objeto dos autos, o único alugado pela Prefeitura Municipal de Toritama. Em atendimento ao ofício Ministerial, compareceram nesta Promotoria de Justiça os servidores da Prefeitura Municipal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Toritama, Lucivaldo Julião da Silva, Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante, Marcela Karyne de Araújo Cabral, Lilian Kalyne Carneiro da Rocha Lima e Karla Kalina Guerra Souza, os quais foram responsáveis pelo procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2018, passando a esclarecer que houve levantamento dos imóveis na região, após o estabelecimento dos critérios objetivos pela Secretaria de Saúde do Município, dos quais, os elementos mais relevantes tratavam-se de localidade e acessibilidade, entre os imóveis encontrados o que se adequava as exigências e possuía regularidade documental necessária para formalização do ato, foi o imóvel onde encontra-se alocada a Policlínica. Portanto, após a adequação técnica e formal do imóvel, foi informado ao proprietário da intenção da Prefeitura Municipal, momento em que, enquanto eram realizados os procedimentos burocráticos do procedimento de Dispensa a Licitação, foram requisitadas adequações do imóvel. Destaque-se que, as referidas adequações foram solicitadas após a afetação administrativa, escolha do prédio, avaliação técnica e formal, sendo assim, jamais a CPL ou a Administração da Saúde solicitou adequação do Prédio para sua escolha, o que ocorreu no caso foi exatamente o inverso, após a escolha do local foram solicitadas as adequações. É a síntese do necessário. O presente procedimento foi migrado do sistema Arquimedes para o SIM, portanto, faz-se necessária a instauração do presente Inquérito Civil para continuidade da instrução do feito. Inicialmente, destaque-se que os fatos constantes no presente procedimento são oriundos do Inquérito Civil nº 011/2018, o qual era instruído em autos físicos nesta Promotoria de Justiça, e tramitava através do sistema Arquimedes. Conforme estabelecido no art. 3º da RES-PGJ-2020, os procedimentos Extrajudiciais Físicos em tramitação no Sistema Arquimedes, devem migrar para o Sistema SIM, buscando-se mais celeridade e qualidade na prestação dos serviços. Portanto, determino a Instauração do presente Inquérito Civil para prosseguimento na instrução do feito e tomada das medidas que entender cabíveis. Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE: 1) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85; Publique-se e Cumpra-se. Toritama, 10 de setembro de 2021. Vinicius Costa E Silva, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA** Procedimento nº 01721.000.021/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01721.000.021/2021 **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL** Nº 01721.000.021.2021 (IC Nº 008/2017- Arquimedes) Trata-se de Inquérito Civil instaurado para averiguar possíveis irregularidades na prestação de contas do Município de Toritama, referente ao exercício financeiro de 2006. Em resposta ao ofício Ministerial, a Câmara de Vereadores de Toritama juntou aos autos cópia da Resolução nº 002/2015, a qual rejeita a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2006, em conformidade com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo n TCº 0760096-3). A Câmara de Vereadores de Toritama juntou aos autos cópia da Resolução nº 008/2014, a qual rejeitou a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2004, seguindo as conclusões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo TC nº 0560020-0). O CAOP Patrimônio juntou aos autos cópia das peças de informação oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Toritama, relativa ao exercício de 2004, e decisão proferida pela Segunda Câmara, nos autos do processo Processo TC nº 0560020-0. Na oportunidade, foi juntado cópia do relatório do CAOP

Patrimônio, o qual aponta a necessidade de ressarcimento ao erário municipal no montante de R\$ 55.155,79 (cinquenta e cinco mil e cento e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), com fulcro no acórdão TC nº 1166/12 oriundo do Processo TC nº 0560020-0. Por fim, destacou que as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa quedavam-se prescritas, restando como medida cabível a recomposição do erário a ser realizada pelo Município. No dia 03 de outubro de 2017, em atendimento ao ofício Ministerial, compareceu nesta Promotoria de Justiça o Sr. Marcelo Marques de Andrade e Silva, na oportunidade este Parquet levou ao conhecimento do representado a necessidade de recomposição do erário no montante de R\$ 307.781,77 (trezentos e sete mil e setecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos) decorrentes aos valores apontados como superfaturamento no julgamento da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2004, ciente dos fatos o representado exarou interesse inicial na transação para recomposição dos valores supracitados, pontuando que contactaria seu advogado para buscar a melhor solução ao caso. Em resposta ao Ofício Ministerial a Procuradoria Geral Municipal juntou aos autos informações acerca dos imóveis constantes no banco de dados municipal como sendo de propriedade do Sr. Marcelo Marques de Andrade e Silva. É a síntese do necessário. O presente procedimento foi migrado do sistema Arquimedes para o SIM, portanto, faz-se necessária a instauração de Inquérito Civil para continuidade da instrução do feito. Inicialmente, destaque-se que os fatos constantes no presente procedimento são oriundos do Inquérito Civil nº 008/2017, o qual era instruído em autos físicos nesta Promotoria de Justiça, e tramitava através do sistema Arquimedes. Conforme estabelecido no art. 3º da RES-PGJ-2020, os procedimentos Extrajudiciais Físicos em tramitação no Sistema Arquimedes, devem migrar para o Sistema SIM, buscando-se mais celeridade e qualidade na prestação dos serviços. Insta frisar que, em primeiro plano, em que pese os atos de improbidade administrativa já estejam prescritos, remanesce o ressarcimento ao erário, face sua imprescritibilidade. Neste diapasão, o Ministério Público pontua que tal ressarcimento pode ser buscado pela Municipalidade. Portanto, determino a Instauração do presente Inquérito Civil para prosseguimento na instrução do feito, entendendo como medida cabível a notificação da Prefeitura Municipal de Toritama, solicitando informação acerca das ações ajuizadas em face do representado, pleiteando o ressarcimento ao erário. Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, RESOLVE: I) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85; II) Digne-se a D. Serventia desta Promotoria de Justiça encaminhar ofício à Prefeitura Municipal de Toritama requerendo, em 15 dias, informações acerca das ações ajuizadas em face do Sr. José Marcelo Marques de Andrade, pleiteando o ressarcimento ao erário, bem como indicando quais destas ações são relativas aos julgados do TCE. Publique-se e cumpra-se. Toritama, 10 de setembro de 2021. Vinicius Costa E Silva, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA** Procedimento nº 01721.000.049/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01721.000.049/2021 **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL** Nº 01721.000.049.2021 (IC Nº 004/2017- Arquimedes) Trata-se de inquérito civil instaurado para apuração de doações irregulares de imóveis públicos, fora das hipóteses legais. A Prefeitura Municipal manifestou-se nos autos, informando que após consultas realizadas junto ao setor de Cadastro Imobiliário e Procuradoria Municipal, explicitando os negócios jurídicos envolvendo imóveis do Município no período compreendido entre 2013 e 2016, apontando de forma específica as permutas realizadas,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

bem como, apontando os dispositivos de lei utilizados para fundamentar as permutas dos imóveis. Juntou-se aos autos cópias das leis nº 1.542/2018 e 1.543/2018, bem como cópia da Escritura Pública de Permuta, a qual trata da permuta realizada entre a Prefeitura Municipal e o Tribunal de Justiça de Pernambuco. A Procuradoria Geral de Município manifestou-se nos autos, através do Procurador Clóvis Bezerra da Silva, o qual esclareceu que as doações de áreas públicas foram realizadas diretamente pelos gestores, alegando que está isento de qualquer responsabilidade acerca dos fatos apurados neste IC. Ademais, informou que tomou conhecimento de apenas 03 doações realizadas na gestão 2012/2016, as quais originaram as Leis Municipais nº 1.542/2016 e 1.543/2016, bem como, a permuta de imóveis realizada entre o Município de Toritama e o Tribunal de Justiça de Pernambuco. A Prefeitura Municipal manifestou-se nos autos, através do setor de Cadastro Imobiliário, juntando aos autos cópias dos protocolos, os quais são compostos de protocolo de solicitação de registro, laudo do departamento de Cadastro Imobiliário, Contrato de Compra e Venda do Lote e Contrato de Doação Condicional, de lotes localizados nas áreas verdes dos loteamentos. A Prefeitura Municipal, em resposta ao ofício Ministerial nº 010/2020, esclareceu que, está realizando o georreferenciamento das áreas supostamente provenientes de doações irregulares da Prefeitura Municipal, bem como, após este procedimento, identificar a atual situação dos imóveis doados, verificando-se eventuais edificações e quais os fins sociais destas. Ademais, caso as áreas encontrem-se ocupadas por famílias de baixa renda, as quais eventualmente tiverem edificado nestes locais suas residências, a Prefeitura compromete-se em avaliar a possibilidade da concessão de uso destes imóveis, para fins de moradia. Por fim, manifestou desejo em cooperar com as investigações realizadas, fornecendo todas as informações necessárias para eventuais responsabilizações dos responsáveis à época das doações. É a síntese do necessário. O presente procedimento foi migrado do sistema Arquimedes para o SIM, portanto, faz-se necessária a instauração de Inquérito Civil para continuidade da instrução do feito. Inicialmente, destaque-se que os fatos constantes no presente procedimento são oriundos do Inquérito Civil nº 004/2017, o qual era instruído em autos físicos nesta Promotoria de Justiça, e tramitava através do sistema Arquimedes. Conforme estabelecido no art. 3º da RES-PGJ-2020, os procedimentos Extrajudiciais Físicos em tramitação no Sistema Arquimedes, devem migrar para o Sistema SIM, buscando-se mais celeridade e qualidade na prestação dos serviços. Insta frisar que, a problemática dos presentes autos ainda perdura, demonstra-se necessária a realização de novas diligências, as quais possuem o condão de identificar as medidas tomadas pela Prefeitura Municipal para identificar os imóveis doados de maneira irregular, bem como, a atual situação destes. Ademais, demonstra-se imprescindível a identificação dos atuais ocupantes dos imóveis provenientes das doações irregulares. Portanto, determino a Instauração do presente Inquérito Civil para prosseguimento na instrução do feito, entendendo como medida cabível a notificação da Prefeitura Municipal de Toritama, solicitando informação acerca das ações ajuizadas em face do representado, pleiteando o ressarcimento ao erário. Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, RESOLVE: I) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85; II) Digne-se a douta serventia, oficiar a Prefeitura Municipal de Toritama, solicitando informações acerca do projeto de georreferenciamento das áreas doadas irregularmente, bem como, se já realizado o georreferenciamento, a identificação dos fins sociais do imóvel, bem como dos atuais ocupantes. Publique-se e cumpra-se. Toritama, 10 de setembro de 2021. Vinicius Costa E Silva, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 02207.000.109/2021****Recife, 22 de setembro de 2021****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA** Procedimento nº 02207.000.109/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02207.000.109/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF); CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c apud, da Constituição Federal; r CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação formalizada pelo Ministério Público de Contas, dando notícia que as contas de gestão referentes ao exercício de 2018 da Prefeitura de Carpina foram julgadas irregulares pelo TCE/PE CONSIDERANDO que se confirmados os fatos pode ser caracterizado ato de improbidade administrativa por violação ao princípio da legalidade, perpetrado, em tese, pelo Prefeito do Município, consituindo irregularidades que, em tese, violam a probidade administrativa; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Ofício 00149/2021/TCE-PE/MPCO-RCD e seus anexos, relativos à Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Carpina, exercício 2018, enviados a esta Promotoria de Justiça, via e-mail, pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco. Em virtude de os arquivos enviados serem muito extensos, baixei diretamente do site do TCE/PE o Relatório de Auditoria, o Acórdão e o Inteiro Teor da Deliberação, peças processuais onde se encontra a irregularidade encontrada nos trabalhos de auditoria do TCE/PE. adotando-se as seguintes providências: 1) Notifique-se o Ilmo Prefeito de Carpina, reiterando-se o expediente Ofício nº 02207.000.109/2021-0001, que até o presente momento não obteve resposta; 2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial; 3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 4) Cumpra-se. Carpina, 22 de setembro de 2021. Guilherme Graciliano Araujo Lima, Promotor de Justiça.

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
2º Promotor de Justiça de Carpina

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 27/2021****Recife, 20 de setembro de 2021****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

PORTARIA Nº 27/2021

EMENTA: Acompanhamento e fiscalização do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1º Promotor de Justiça Cível que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, art. 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o ECA prevê uma diversidade de medidas socioeducativas restritivas e não restritivas de liberdade, sendo que as medidas que importam privação de liberdade devem obedecer aos princípios da excepcionalidade e da brevidade, conforme determinação contida no artigo 227, §3º, inciso V, da Constituição da República, o que torna preferenciais e mais abrangentes as medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente nas modalidades de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC);

CONSIDERANDO que é obrigação dos municípios elaborar os seus Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual/Distrital, bem como, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme determinações expressas no artigo 5º, incisos II e III da Lei do SINASE;

CONSIDERANDO que a falta de oferta ou a oferta insuficiente dos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto pode significar a perda dos esforços realizados pelos sistemas de justiça e de segurança pública para a apuração dos atos infracionais e a eventual aplicação de medidas socioeducativas, aumentando a sensação de impunidade e permitindo que muitos adolescentes continuem avançando na trajetória infracional, motivos pelos quais os referidos programas públicos devem ser reputados como essenciais ou de oferta obrigatória;

CONSIDERANDO a vocação de integração social e promoção de direitos que é inerente às medidas socioeducativas em meio aberto, bem como, seu potencial de prevenção da reiteração infracional e do agravamento da violência entre adolescentes, além do custo acentuadamente menor em relação às medidas restritivas de liberdade;

CONSIDERANDO os princípios gerais que regem a execução das medidas socioeducativas, previstos no artigo 35 da Lei do SINASE, em especial os princípios da legalidade, da proporcionalidade em relação à ofensa cometida, da mínima intervenção e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da padronização das fiscalizações que devem ser realizadas pelo Ministério Público nos referidos programas de atendimento, com vista à atuação integrada da instituição na área da infância e juventude;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de compilar em um procedimento as diligências necessárias e úteis ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO que a Resolução 204/2019 do CNMP estabeleceu em seu art. 1º que os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de

medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio;

CONSIDERANDO que o art. 2º da supracitada resolução definiu que as condições das unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, verificadas durante a inspeção anual em cada município, a ser realizada entre 1º de abril e 31 de maio de cada ano, devem ser objeto de relatório a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 15 (quinze) do mês de junho, no qual serão registradas as irregularidades constatadas e as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

a) Fica designada audiência extrajudicial para o dia 29 de setembro de 2021, às 10:00h, por meio virtual (<https://meet.google.com/gee-prcs-doy>), oportunidade em que serão discutidos assuntos relacionados ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, já tendo sido intimados os membros do CREAS, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública, concedendo-se também a palavra para qualquer cidadão que deseje participar por meio do link acima;

b) Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Infância, e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 20 de setembro de 2021

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

## RELATÓRIO Nº INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Relatório Recife, 26 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Relatório

Trata-se de instauração de Procedimento Investigatório Criminal, com base em representação fornecida pela Prefeitura Municipal de Toritama, em face de LUIZ FELIPE DA SILVA, brasileiro, solteiro, enfermeiro, inscrito sob o CPF nº 112.528.794-23, RG nº 9.405.964, nascido em 10/03/1995, residente na Rua Abílio Floro, nº 46, bairro Centro, Toritama-PE, neste ato representado pela Dra. Tamara Lucia da Silva, OAB-PE 898-B, pelos fatos que passo a aduzir:  
I – DOS FATOS

Em breve síntese, narra a representação que LUIZ FELIPE DA SILVA, ora servidor público Municipal, no exercício do cargo de Secretário Execução da Saúde, desviou dinheiro público em proveito próprio, valendo-se das facilidades que lhe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

proporcionava a qualidade de servidor.

Com efeito, narra a municipalidade que o referido agente público inseria nos registros municipais próprios, falsamente, plantões médicos, na lista de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, gerando pagamentos por serviços não realizados, em prejuízo ao erário, e enriquecimento ilícito do investigado.

A somatória dos pagamentos em erro, desviados pelo agente público LUIZ em benefício próprio, eram depositados nas contas de sua irmã Franciele Francisca da Silva e de seus amigos, Domingos Sávio dos Santos e José Ewerton Rodrigues de Lima, totalizando R\$ 93.137,00. A Municipalidade juntou aos autos cópia de comprovantes de depósitos bancário feitos em contas pertencentes a irmã do investigado e dos terceiros referidos. Apresentaram, e foram juntados na ocasião, cópia de Ata de Reunião Extraordinária Administrativa, promovida pela Administração Pública com o agente público investigado. Referencie-se que LUIZ confessou, naquela oportunidade, a prática do crime, com desvios de R\$ 93.137,00.

LUIZ chegou a devolver, imediatamente, em espécie, R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais).

Dada a contundência e gravidade das afirmações trazidas a esta Promotoria de Justiça, na tarde do dia 26 de agosto de 2021, o Ministério Público notificou o investigado a comparecer a esta Promotoria de Justiça, tendo o investigado comparecido, acompanhando da advogada Tamara Lucia da Silva, OAB-PE 898-B, momento em que, mais uma vez, confessou a prática delitativa, estando gravada sua confissão, sendo juntada a estes autos.

Na oportunidade o investigado informou que enquanto responsável pelas escalas dos plantões médicos do Hospital Nossa Senhora de Fatima, neste município, o investigado "criava" um plantão fictício, arrolando ao exercício deste plantão um dos médicos contratados da municipalidade, e efetivamente pagando ao profissional pelo labor. Todavia, confessou o investigado que o referido médico não prestava o plantão, e que posteriormente, solicitava que o médico realizasse o estorno do valor pago pelo plantão não realizado, fornecendo as contas bancárias da irmã e de um amigo para o depósito.

O investigado ainda confessou que realizou a prática acima descrita, no modus operandi narrado, durante os meses de maio, junho e julho do corrente ano, fornecendo ainda relatório contábil das transações, no valor total de R\$ 93.137,00 (noventa e três mil reais, cento e trinta e sete reais).

Ressalte-se, novamente, que o investigado devolveu imediatamente a municipalidade a quantia de R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais), referentes a parcela do valor desviado (recibo em anexo).

É a síntese do necessário.

Considerando que os fatos narrados possuem contundência e gravidade, entendo necessária a instauração de Procedimento Investigatório Criminal para os devidos esclarecimentos. Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE:

- 1) INSTAURAR Procedimento Investigatório Criminal - PIC, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85;
- 2) Determino, ainda, a oitiva das partes presentes;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao Centro de

Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria;

- 4) Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos

documentos anexos; Toritama, 26 de agosto de 2021

VINICIUS COSTA E SILVA  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA  
INSTAURAÇÃO NOTÍCIA DE FATO  
REPRESENTAÇÃO NO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação do Sr. Arleudo José da Silva, na oportunidade o representante insurgem-se quanto ao fato da Prefeitura Municipal de Toritama não quedar-se fornecendo o medicamento Topiramato 50, destinado ao tratamento da infante Yasmin Valentina Lima da Silva, filha do representante.

Com efeito, em síntese o representante narra que, "É genitor da infante Yasmin Valentina Lima da Silva, a qual é portadora de microcefalia, necessitando do medicamento Topiramato 50mg para tratamento da patologia. Contudo, a Prefeitura Municipal não vem fornecendo o medicamento supracitado".

É a síntese do necessário. É o caso do necessário aprofundamento na apuração dos fatos narrados

na representação, portanto, a instauração de Notícia de Fato.

Inicialmente, demonstra-se como medida imperiosa a notificação da Egrégia

Prefeitura Municipal de Toritama para que se manifeste quanto aos fatos narrados na representação.

Ademais, por tratar-se de demanda referente a saúde, demonstra-se como medida imperiosa a celeridade na manifestação da Prefeitura Municipal de Toritama, porquanto, o tratamento encontra-se comprometido em razão do atraso na entrega dos medicamentos. Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE:

- 1) INSTAURAR NOTÍCIA DE FATO, conforme prescreve o art. 1, da Resolução CNMP n. 174/2017.
- 2) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Toritama solicitando, em 5 dias, i) Manifestação acerca dos termos da representação.

Cumpra-se.

Toritama, 09 de setembro de 2021.

Vinicius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA  
RELATÓRIO E DILIGÊNCIAS NOTÍCIA DE FATO Nº  
01721.000.022.2021

Trata-se de representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público, na oportunidade o representante narra suposta ocorrência de nepotismo na Prefeitura Municipal de Toritama.

Com efeito, em síntese o representante narra que, "Denuncia o Prefeito do Município está empregando parentes de vereadores para obtenção de votos favoráveis na Câmara segue em anexo uma prova e se vocês investigarem mais terá mais vereadores com parentes empregados. Esses dados foram tirados do portal da transparência da Prefeitura de Toritama na folha de pagamento; Esse rapaz por nome de Eduardo Simplicio da Silva é filho do vereador José Neto, conhecido como (Zé Neto) filiado e eleito pelo PP, o filho dele foi contratado em janeiro conforme diz a data de emissão. Esse ato se configura em nepotismo 37 da constituição federal. Ao meu ver o prefeito está empregando parentes de vereadores para obter a maioria dos votos da Câmara. Peço a vossas senhorias que se cumpra a lei imediatamente".

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Toritama

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

esclareceu que, o Sr. Eduardo Simplício da Silva, é servidor da Secretaria de Saúde, sendo tal vínculo justificado em razão da sua experiência no cargo e formação específica para função que desempenha, a saber, socorrista. Ademais, juntou aos autos cópia da ficha funcional do servidor.

Esta Promotoria de Justiça encaminhou o ofício Ministerial no 01721.000.022/2021-0002 ao representado, concedendo prazo de 15 dias para manifestação, tendo o prazo transcorrido in albis.

É a síntese do necessário.

É o caso da reiteração do Ofício Ministerial no 01721.000.022/2021-0002 encaminhado ao representado, face a ausência de resposta ao ofício outrora remetido.

Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação, remete-se a possível ocorrência de nepotismo na Prefeitura Municipal de Toritama.

A Prefeitura Municipal esclareceu que o servidor Eduardo Simplício da Silva, é servidor da Secretaria de Saúde Municipal, sendo tal vínculo justificado em decorrência da sua experiência e formação específica para o cargo que ocupa, a saber, socorrista.

Instado a se manifestar, o Sr. José Simplício Neto não apresentou resposta ao Ofício Ministerial no 01721.000.022/2021-0002.

Portanto, entendo como medida cabível, a reiteração do ofício outrora remetido, para prosseguimento na instrução do feito.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei no 10.741/03, art. 74, RESOLVE:

1) Reitere-se o Ofício Ministerial no 01721.000.022/2021-0002, concedendo 10 dias para manifestação.

Cumpra-se.

Toritama, 09 de setembro de 2021.

Vinícius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA  
ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL Nº 01721.000.002/2021

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público, em face de Pedro Brandão da Costa Neto,

informando que o representado estaria irregularmente percebendo os valores acumulados dos vencimentos do cargo de Professor no Município de Taquaritinga do Norte e Diretor de Ensino na Prefeitura Municipal de Toritama.

Com efeito, em apertada síntese, o representante narra que o Sr. Pedro Brandão da Costa Neto, acumula indevidamente os cargos de Professor na Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte e Diretor Ensino na Prefeitura Municipal de Toritama, percebendo os valores acumulados dos vencimentos de maneira indevida. Ademais, pontuou o fato do representado ser irmão de um dos vereadores do município.

Ciente dos fatos, este Parquet solicitou informações da Prefeitura Municipal de Toritama e do representado, através dos ofícios Ministeriais de no 01721.000.002/2021-0002 e 01721.000.002/2021-0001.

Em resposta ao ofício Ministerial 01721.000.002/2021-0001, a Prefeitura Municipal de Toritama juntou aos autos, cópia da ficha funcional de Pedro Brandão da Costa Neto, que ocupa o cargo de Diretor de Ensino, lotado no Departamento de Direção, Coordenação e Supervisão da Secretária de Educação de Toritama, desde o dia 16 de novembro de 2020.

O representado manifestou-se nos autos esclarecendo que, de

fato, acumula os cargos de Professor no Município de Taquaritinga do Norte desde setembro de 2020 e Diretor de Ensino na Prefeitura Municipal de Toritama, bem como, anteriormente, teria ocupado o cargo de Secretário Executivo de Educação neste município. Ademais, acrescentou que acumula licitamente os cargos, tendo em vista que tem desempenhado as funções de magistério de forma remota, não presencial. Por fim, esclareceu que é irmão de um dos vereadores do município de Toritama, fato este que não interfere nos seus vínculos empregatícios.

Em resposta ao ofício Ministerial, a Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte esclareceu que, Pedro Brandão da Costa Neto ocupa o cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, estando lotado na Escola Mun. Professora Gilzenete Guerra, possuindo carga horária correspondente a 187.5 horas aula. Por fim, anexou cópia do planejamento para execução das aulas remotas em virtude da suspensão das aulas presenciais.

Diante dos fatos este Parquet exarou recomendação no 0/2021, admoestando a Prefeitura Municipal de Toritama que exonerasse o Sr. Pedro Brandão da Costa Neto da função comissionada ou cargo comissionado de Diretor de Ensino da Rede Municipal, porquanto, já

exercente do cargo de Professor de Educação Infantil, na instituição Professora Gilzenete Guerra, junto à Secretaria de Educação de Taquaritinga do Norte, restando evidenciada a incompatibilidade dos cargos, os quais possuem incongruência na carga horária, incompatíveis entre si,

Instada a manifestar-se a Prefeitura Municipal de Toritama, através do Prefeito, Sr. Edilson Tavares de Lima, expressou o acatamento da Recomendação Ministerial em todos os seus termos, informando que, por meio da Portaria GP no 178/2021 exonerou o Sr. Pedro Brandão da Costa Neto das funções outrora exercidas na Prefeitura Municipal.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento do presente Inquérito Civil, tendo em vista que a Prefeitura Municipal seguiu os termos da Recomendação Ministerial, a saber, exonerou o Sr. Pedro Brandão da Costa Neto, cessando o acúmulo indevido de cargos, bem como por

não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento.

Com efeito, o presente Inquérito Civil foi instaurado para verificar possível ocorrência de acúmulo indevido de cargos, realizado pelo Sr. Pedro Brandão da Costa Neto.

Inicialmente insta destacar que, as diligências realizadas por este Parquet lograram identificar de maneira indubitável a acumulação de cargos de maneira incompatível pelo representado.

Ocorre que, as referidas acumulações quedam-se incompatíveis, tendo em vista que, existe incongruência total na carga horária dos dois vínculos empregatícios.

Ciente dos fatos, este Parquet exarou recomendação admoestando a Prefeitura Municipal de Toritama que exonera-se o Sr. Pedro Brandão da Costa Neto da função comissionada ou cargo comissionado de Diretor de Ensino da Rede Municipal, porquanto, já exercente do cargo de Professor de Educação Infantil, na instituição Professora Gilzenete Guerra, junto à Secretaria de Educação de Taquaritinga do Norte, restando evidenciada a incompatibilidade dos cargos, os quais possuem incongruência na carga horária, incompatíveis entre si.

A Prefeitura Municipal de Toritama, através do Prefeito Municipal, Sr. Edilson Tavares de Lima manifestou-se no sentido de acatamento aos termos da recomendação, e por meio da Portaria GP no 178/2021, exonerou o Sr. Pedro Brandão da Costa Neto das funções que exercia na Prefeitura Municipal.

Desta feita, o possível acúmulo indevido de cargos realizado pelo Sr. Pedro Brandão da Costa Neto, queda-se sanado, porquanto, já foi exonerado das funções comissionadas desempenhadas na Prefeitura Municipal de Toritama, inexistindo nos autos, quaisquer outros elementos que ensejem a intervenção deste Parquet.

Por fim, resta evidente que a atuação deste Parquet, buscou e logrou êxito na apuração do acúmulo ilegal de funções.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, com fulcro no art. 33 da Resolução no 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Civil, encaminhando-o, desde logo, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com minhas homenagens, para sua homologação ou determinações que entenderem convenientes e oportunas.  
Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 09 de setembro de 2021.

Vinicius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA  
RELATÓRIO E DILIGÊNCIAS INQUÉRITO CIVIL N°  
01721.000.048.2020**

Trata-se de representação encaminhada pelo Ilmo. Vereador Severino Antônio da Silva, acerca de suposta conduta lesiva na celebração de contratos de aluguéis pela Prefeitura Municipal de Toritama.

Com efeito, em apertada síntese, o representante alega que a Prefeitura Municipal de Toritama celebrou contratos simultâneos de locação para funcionamento da Escola José Matias em endereços distintos, bem como, teria realizado reformas para adequação do segundo prédio locado, conforme i) Dispensa de Licitação no 053/2017; ii) Dispensa de Licitação no 029/2017, conforme publicações dos contratos celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Em resposta ao ofício Ministerial no 01721.000.048/2020-0005, a Prefeitura Municipal juntou aos autos cópia dos Procedimentos Licitatórios de Dispensa de Licitação no 053/2017 e 029/2017. Contudo, não respondeu um ponto específico do ofício, qual seja: "As razões para celebração dos contratos de aluguéis simultaneamente para instalação da Escola José Matias.

Instado a manifestar-se o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco esclareceu que, a Corte de Contas instaurou processo de Auditoria Especial para examinar a regularidade das despesas decorrentes dos Contratos de Locação n° 22/2017, 50/2017, 64/2017 e 69/2017, firmados pela Prefeitura de Toritama para alocação da Escola José Matias.  
É a síntese do necessário.

É o caso do prosseguimento das investigações, oficiando-se a Prefeitura Municipal de Toritama para esclarecimento acerca de alguns elementos. Inicialmente insta destacar que, a Prefeitura Municipal não remeteu na resposta do ofício no 01721.000.048/2020-0005, as razões para celebração dos contratos de aluguéis

ta simultâneos com a mesma finalidade, a saber, servir como as instalações da Escola José Matias.

Assim, passo a analisar os procedimentos licitatórios anexados aos autos.

**1) DO PRIMEIRO CONTRATO DE LOCAÇÃO**

No dia 24 de março 2017, a Secretaria de Educação do Município encaminhou ao Prefeito Edilson Tavares o Ofício no 121/2017, solicitando em caráter de urgência a abertura de processo licitatório para locação do imóvel localizado na rua Cristiano Aparecido, no 65/66, Bairro Valentim, nesta urbe, destaque-se importante trecho do ofício supra (fls. 16):

Considerando a necessidade de um espaço adequado para atender os estudantes da rede Municipal de ensino;

Considerando as condições precárias em que se encontram as atuais instalações da Escola Municipal Jose Matias da Silva; (grifo nosso) No dia 28 de março de 2017, o Prefeito Edilson Tavares autorizou a Comissão Permanente de Licitação, proceder a

abertura do Processo Licitatório cabível, visando a locação do imóvel localizado na rua Cristiano Aparecido no 65/66, Bairro Valentim, nesta urbe, com a finalidade de alocar a Escola Municipal José Matias da Silva (fls. 15).

Seguindo, no dia 30 de março de 2017, a Secretária de Gestão e Planejamento, através da Diretoria de Patrimônio apresentou relatório de avaliação do imóvel, o qual apontou para adequação às necessidades da Administração, estipulando valor do aluguel entre R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com base nos valores de mercado (fls. 26/30).

No mesmo dia, a Comissão Permanente de Licitação apresentou o Termo de Dispensa de Licitação no 029/2017, para locação do imóvel localizado na rua Cristiano Aparecido, n° 65/66, Bairro Valentim, nesta urbe, pelo prazo de 08 meses, no valor mensal de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais) (fls. 31/32).

A Procuradoria Geral do Município, no dia 03 de abril de 2017, exarou parecer

jurídico favorável à celebração do contrato de locação através do Procedimento de Dispensa de Licitação no 029/2017 (fls. 33/40).

Ainda no dia 03 de abril de 2017, foi celebrado o contrato de locação no 64/2017 entre a Prefeitura Municipal de Toritama, representada pelo Sr. Edilson Tavares de Lima, Prefeito Municipal, e Janyne Rose Barros Nascimento, locadora do imóvel localizado na rua Cristiano Aparecido, no 65/66, Bairro Valentim, nesta urbe, no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com duração de 08 meses, contados da data de assinatura do contrato.

No dia 28 de dezembro de 2017, houve a prorrogação do contrato de locação no 64/2017, por mais 12 meses, contrato este que foi sucessivamente renovado, em vigência até a presente data.

Em consulta ao TOME CONTA-TCE, consta o pagamento integral do contrato referente aos 08 meses de aluguel do ano de 2017, totalizando a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como os demais valores referentes aos termos aditivos deste contrato.

**II) DO SEGUNDO CONTRATO DE LOCAÇÃO**

No dia 14 de fevereiro de 2017 a Secretaria Municipal de Educação encaminhou ofício ao gabinete do Prefeito, solicitando autorização para locação do imóvel, localizado na rua João Tenório da Silva, n° 16, Areal, nesta urbe, destaque-se importante trecho do ofício remetido:

"Esclarece que o referido imóvel já vinha sendo locado por este Município desde a gestão anterior, deste modo a população já conhece a localização da Escola, bem como o local já possui a estrutura necessária para realização das atividades, inexistindo na localidade outro imóvel com as características necessárias ao funcionamento da escola, de modo a atender a população

do local."(grifo nosso). No dia 12 de abril de 2017 a Secretária de Planejamento e Gestão, através da Diretoria de Patrimônio apresentou relatório de avaliação do imóvel, o qual apontou para adequação às necessidades da Administração, estipulando valor do aluguel entre R\$ 1.500,00 (Mil Quinhentos reais) e R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

No mesmo dia o Prefeito Edilson Tavares autorizou a Comissão Permanente de Licitação, proceder a abertura do processo licitatório para locação do imóvel localizado na rua João Tenório da Silva, n° 16, Areal, nesta urbe, com a finalidade de alocar a escola José Matias.

Então, no dia 12 de abril de 2017, foram realizadas todas as fases até a celebração do contrato, a saber:

i) A Comissão Permanente de Licitação apresentou o Termo de Dispensa de Licitação no 030/2017, para locação do imóvel localizado na rua João Tenório da Silva, n° 16, Areal, nesta urbe, pelo prazo de 12 meses, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) (fls. 108/109); ii) A Procuradoria-Geral do Município exarou parecer jurídico favorável à celebração do contrato de aluguel (fls. 110/112);

iii) O Prefeito Edilson Tavares ratificou o Termo de Dispensa de Licitação n° 030/2017, nos termos do Art. 26 da Lei no 8.666/93 (fls. 118);

Desta feita, no mesmo dia foi celebrado contrato no 69/2017,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

entre a Prefeitura Municipal de Toritama, representada pelo Sr. Edilson Tavares de Lima, Prefeito Municipal, e Severino Tiago Gonçalves da Silva, locador do imóvel localizado na rua João Tenório da Silva, no 16, Areal, nesta urbe, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) com duração de 12 meses, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017 (fls. 119/125).

Em consulta ao TOME CONTA-TCE, consta o contrato nº 102/2017, celebrado em 17 de Julho de 2017, oriundo do Procedimento Licitatório de Dispensa de Licitação no 33/2017, onde figuram o mesmo Locador e Locatário, tendo como objeto do contrato a locação do 1º andar do imóvel localizado na rua João Tenório da Silva, nº 16, Areal, nesta urbe, pelo prazo de 12 meses, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Insta frisar que trata-se do mesmo imóvel em ambos os procedimentos de dispensa de licitação e contratos celebrados.

Por fim, faz-se necessária a realização de novas diligências, requisitando-se a manifestação da Prefeitura Municipal de Toritama, para que explique as razões para celebração dos contratos de alugueis simultâneos para instalação da Escola Municipal José Matias da Silva, bem como encaminhe cópia do Procedimento Licitatório de Dispensa de Licitação no 33/2017.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição, RESOLVE:

1) Oficie-se a Prefeitura Municipal, solicitando, em 15 dias, as seguintes informações: i) As razões para celebração dos contratos de alugueis simultâneos para instalação da Escola Municipal José Matias da Silva; ii) Cópia integral do Procedimento Licitatório de Dispensa de Licitação no 33/2017;

Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 09 de setembro de 2021.

Vinicius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 01939.000.129/2021 Recife, 21 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.129/2021 – Notícia de Fat

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput); CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II); CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III); CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente; CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar

de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo; CONSIDERANDO que expirou o prazo da Notícia de Fato. RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, e no artigo 8º da Resolução CSMP nº 003/2019 que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MP/PE, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde já as seguintes diligências: 1) Registros necessários no SIM; 2) Resolva designar o servidor Cristovão Ferreira dos Santos para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo; 3) Encaminhe-se cópia da portaria de instauração à Câmara de Vereadores e ao CAOP PPTS, para ciência. 4) Expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando que informe, no prazo de 20 dias, se houve alguma Recomendação ou Decisão para que fosse suspenso o Concurso Público da Autarquia Educacional de Salgueiro -AEDS (Edital nº001/2020 em anexo). O certame foi suspenso por ato do Chefe do Poder Executivo do município, através do Decreto nº05, de 15 de janeiro de 2021 (em anexo), pelo prazo de 180 dias, a partir da sua vigência (data da sua publicação -15 de janeiro de 2021). Como justificativas, entre outras, o Prefeito apresentou: a) a necessidade da adoção de providências para aferir toda a documentação referente ao Concurso Público, para análise de legalidade dos atos praticados; b) a necessidade de ordenar atos administrativos, em especial no que tange ao impacto financeiro; c) a necessidade de uma melhor estrutura organizacional que venha atender a real necessidade da administração, com ajustes nos cargos e plano de trabalho. Ocorre que, findo o prazo de vigência do Decreto, sem nenhuma justificativa plausível acerca do apurado (após 180 dias de suspensão do certame), a Presidente da AEDS, por meio da Portaria nº145/2021 (em anexo), autorizou a contratação de 56 professores, sem a realização de processo seletivo ou processo congênere. 5) Expeça-se ofício ao Prefeito requisitando que informe, no prazo de 20 dias: a) os resultados obtidos referente ao estudo do impacto financeiro decorrentes da realização do certame da AEDS; b) se foram detectadas irregularidades na realização do certame; c) se houve ato prorrogando a suspensão do concurso. Em caso positivo, enviar cópia do documento. Em caso negativo, esclarecer se o certame será retomado. 6) Expeça-se ofício à Presidente da AEDS requisitando que informe, no prazo de 20 dias, as razões de dispensa de processo seletivo para contratação de 56 professores. Cumpra-se; Salgueiro/PE, 21 de setembro de 2021. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS Promotor de Justiça

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

#### **AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Recife, 22 de setembro de 2021**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0107.2021.CPL.PE.0064.MPPE

OBJETO: Execução dos serviços de reforma e recuperação do estacionamento, fachada e grades do prédio que abriga a Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, conforme Termo de Referência, Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 06/10/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 06/10/2021, quarta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 06/10/2021, às 10h10; Início da Disputa: 06/10/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppa.pe.gov.br](http://www.mppa.pe.gov.br).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

mppe.mp.br, (link licitações). R\$ 168.904,70 (Cento e sessenta e oito mil, novecentos e quatro reais e setenta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 22 de setembro de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO Nº - RELATÓRIOS

**Recife, 22 de setembro de 2021**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AGOSTO/2021  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP  
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2021  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**ESCALA DE FÉRIAS – ANO 2022****RELAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA**

<b>PROCURADOR DE JUSTIÇA</b>	<b>FÉRIAS 2022.1</b>	<b>FÉRIAS 2022.2</b>
ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
ADRIANA GONÇALVES FONTES	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	<b>JUNHO</b>	<b>AGOSTO</b>
CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
CARLOS ROBERTO SANTOS	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	<b>JULHO</b>	<b>SETEMBRO</b>
CLENIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ELEONORA DE SOUZA LUNA	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FERNANDO BARROS DE LIMA	<b>JANEIRO</b>	<b>JUNHO</b>
FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUE	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	<b>ABRIL</b>	<b>NOVEMBRO</b>
JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	<b>MAIO</b>	<b>JULHO</b>
LÚCIA DE ASSIS	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>

MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
RENATO DA SILVA FILHO	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	<b>JANEIRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
VALDIR BARBOSA JUNIOR	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	<b>MAIO</b>	<b>JULHO</b>
ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>

**RELAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA**

<b>PROMOTORES DE JUSTIÇA</b>	<b>FÉRIAS 2022.1</b>	<b>FÉRIAS 2022.2</b>
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO	JULHO	SETEMBRO
ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	MAIO	SETEMBRO
ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	MAIO	SETEMBRO
ADRIANO CAMARGO VIEIRA	MAIO	NOVEMBRO
AGUINALDO FENELON DE BARROS	JANEIRO	MARÇO
AIDA ACIOLI ARRUDA DA SILVA	MAIO	SETEMBRO
ALEN DE SOUZA PESSOA	FEVEREIRO	OUTUBRO
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	JANEIRO	JULHO
ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	JANEIRO	FEVEREIRO
ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	MAIO	OUTUBRO
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	JANEIRO	AGOSTO
ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	MARÇO	JULHO
ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA	ABRIL	OUTUBRO
ALLANA UCHOA DE CARVALHO	JANEIRO	SETEMBRO
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	JANEIRO	MAIO
ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	JULHO	NOVEMBRO
AMARO REGINALDO SILVA LIMA	ABRIL	SETEMBRO
ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	ABRIL	JULHO
ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	MAIO	OUTUBRO
ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	JULHO	SETEMBRO
ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	MARÇO	NOVEMBRO
ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL	JANEIRO	JULHO
ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	JUNHO	DEZEMBRO
ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	MARÇO	JULHO
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	JULHO	OUTUBRO
ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	MAIO	SETEMBRO
ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	MAIO	SETEMBRO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	JULHO	NOVEMBRO
ANA PAULA NUNES CARDOSO	JANEIRO	OUTUBRO
ANA PAULA SANTOS MARQUES	ABRIL	NOVEMBRO
ANA VICTORIA FRANCISCO SHAUFFERT	MARÇO	OUTUBRO
ANDRE ANGELO DE ALMEIDA	MARÇO	ABRIL
ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	FEVEREIRO	AGOSTO
ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	MAIO	OUTUBRO
ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	JANEIRO	JULHO
ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	MAIO	JULHO
ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	MARÇO	JULHO
ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	JANEIRO	JULHO
ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA	JANEIRO	AGOSTO

ANDREIA APARECIDA MOURA DE COUTO	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
ANGELA MARCIA FREITAS CRUZ	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
ANTONIO CARLOS ARAUJO	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	<b>JANEIRO</b>	<b>MARÇO</b>
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
ARIANO TECIO SILVA DE AGUIAR	<b>MARÇO</b>	<b>MAIO</b>
AUREA ROSANE VIEIRA	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
AURINILTON LEO CARLOS SOBRINHO	<b>JULHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
BELIZE CÂMARA CORREIA	<b>ABRIL</b>	<b>DEZEMBRO</b>
BIANCA CUNHA ALMEIDA ALBUQUERQUE	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
BRUNO DE BRITO VEIGA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>ABRIL</b>
BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	<b>SETEMBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
CARLAN CARLO DA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>ABRIL</b>
CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	<b>MAIO</b>	<b>AGOSTO</b>
CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	<b>JULHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
CAROLINA MACIEL DE PAIVA	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>
CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
CINTIA MICAELLA GRANJA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
CLARISSA DANTAS BASTOS	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
CRISLEY PATRICK TOSTES	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	<b>JULHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
DANIEL GUSTAVO MENEGUZZ MORENO	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO	<b>SETEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>
DANIELLE BELGO DE FREITAS	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	<b>MARÇO</b>	<b>JUNHO</b>
DANIELLY DA SILVA LOPES	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MAIO</b>
DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	<b>JULHO</b>	<b>SETEMBRO</b>
DIEGO PESSOA COSTA REIS	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
DILIANI MENDES RAMOS	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>
DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
DIOGO GOMES VITAL	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
DJALMA RODRIGUES VALADARES	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
EDGAR BRAZ MENDES NUNES	<b>JANEIRO</b>	<b>JUNHO</b>
EDGAR JOSE PESSOA COUTO	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
EDSON JOSE GUERRA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
EDUARDO LEAL DOS SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MAIO</b>
EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	<b>JANEIRO</b>	<b>ABRIL</b>
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	<b>JULHO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ELISA CADORE FOLETTTO	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
ELSON RIBEIRO	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
EMANUELE MARTINS PEREIRA	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JUNHO</b>
ERICKA GARMES PIRES VERAS	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>

FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	<b>JULHO</b>	<b>SETEMBRO</b>
FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>
FABIANO DE MELO PESSOA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
FABIO DE SOUSA CASTRO	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	<b>MARÇO</b>	<b>AGOSTO</b>
FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	<b>MAIO</b>	<b>AGOSTO</b>
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	<b>JANEIRO</b>	<b>ABRIL</b>
FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
FERNANDO PORTELA RODRIGUES	<b>JUNHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
FILIPE COUTINHO LIMA BRITO	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>
FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
FLAVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
FRANCISCO DIRCEU BARROS	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	<b>MAIO</b>	<b>JULHO</b>
GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JUNHO</b>
GABRIELA TAVARES DE ALMEIDA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
GEORGE DIOGENES PESSOA	<b>JANEIRO</b>	<b>ABRIL</b>
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
GEOVANY DE SA LEITE	<b>MAIO</b>	<b>AGOSTO</b>
GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	<b>JANEIRO</b>	<b>MARÇO</b>
GLAUCIA HULSE DE FARIAS	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>
GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	<b>MAIO</b>	<b>JULHO</b>
GUILHERME GOULART SOARES	<b>JANEIRO</b>	<b>MARÇO</b>
GUILHERME VIEIRA CASTRO	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>

GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
HELENA MARTINS GOMES E SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
HELMER RODRIGUES ALVES	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	<b>MARÇO</b>	<b>AGOSTO</b>
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	<b>MAIO</b>	<b>AGOSTO</b>
HILARIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
HODIR FLAVIO LEITÃO DE MELO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
HUMBERTO DA SILVA GRACA	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	<b>ABRIL</b>	<b>NOVEMBRO</b>
IRENE CARDOSO SOUSA	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
IRON MIRANDA DOS ANJOS	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	<b>FEVEREIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
IVO PEREIRA DE LIMA	<b>JANEIRO</b>	<b>JUNHO</b>
IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>JUNHO</b>
JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>
JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
JANINE BRANDÃO MORAIS	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>
JEANNE BEZERRA SILVA	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>
JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>
JOAO ALVES DE ARAUJO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	<b>JULHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>ABRIL</b>
JOAO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>
JOAO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	<b>SETEMBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
JORGE GONÇALVES DANTAS JUNIOR	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>

JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
JOSE BISPO DE MELO	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
JOSE DA COSTA SOARES	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
JOSE EDIVALDO DA SILVA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
JOSE ROBERTO DA SILVA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
JOSENILDO DA COSTA SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>ABRIL</b>
JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
JULIANA PAZINATO	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
JULIANA FALCAO DE MESQUITA ABREU	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
JULIO CESAR SOARES LIRA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JUNHO</b>
KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
KATARINA MORAIS DE GUSMAO	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
KIVIA ROBERTA RAMOS DE SOUZA RIBEIRO	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	<b>MARÇO</b>	<b>AGOSTO</b>
LAURINEY REIS LOPES	<b>MAIO</b>	<b>JULHO</b>
LEANDRO GUEDES MATOS	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
LEONARDO BRITO CARIBE	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
LEONCIO TAVARES DIAS	<b>ABRIL</b>	<b>NOVEMBRO</b>
LIANA MENEZES SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
LORENA DE MEDEIROS SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
LUCIANO BEZERRA DA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	<b>JANEIRO</b>	<b>JUNHO</b>
LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>
LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	<b>JANEIRO</b>	<b>JUNHO</b>



LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>
MAINAN MARIA DA SILVA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
MANOEL ALVES MAIA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA L. E M. P. SANTOS	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>
MARCELO RIBEIRO HOMEM	<b>AGOSTO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
MARCELO TEBET HALFELD	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>
MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
MARCIO FERNANDO MAGALHAES FRANCA	<b>MARÇO</b>	<b>AGOSTO</b>
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	<b>MARÇO</b>	<b>MAIO</b>
MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	<b>ABRIL</b>	<b>NOVEMBRO</b>
MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	<b>JANEIRO</b>	<b>ABRIL</b>
MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	<b>MAIO</b>	<b>JULHO</b>
MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>
MAVIAEL DE SOUZA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	<b>MAIO</b>	<b>AGOSTO</b>
MUNI AZEVEDO CATAO	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
NANCY TOJAL DE MEDEIROS	<b>JULHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
NATALIA MARIA CAMPELO	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	<b>MARÇO</b>	<b>AGOSTO</b>
NORMA DA MOTA SALES LIMA	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
NUBIA MAURICIO BRAGA	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
OLAVO DA SILVA LEAL	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
PATRICIA CARNEIRO TAVARES	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	<b>JULHO</b>	<b>SETEMBRO</b>
PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	<b>MAIO</b>	<b>JULHO</b>
PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
PAULO CESAR DO NASCIMENTO	<b>ABRIL</b>	<b>NOVEMBRO</b>
PAULO DIEGO SALES BRITO	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	<b>JULHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
RAUL LINS BASTOS SALES	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>
REGINA COELI LUCENA HERBAUD	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
REJANE STRIEDER CENTELHAS	<b>JULHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
RENATA DE LIMA LANDIM	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>
RICARDO GUERRA GABINIO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
RINALDO JORGE DA SILVA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
RIVALDO GUEDES DE FRANCA	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>

SOBRINHO		
RODRIGO ALTOBELO ANGELO ABATAYGUARA	<b>ABRIL</b>	<b>AGOSTO</b>
RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
RODRIGO COSTA CHAVES	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	<b>JUNHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
ROMULO SIQUEIRA FRANCA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	<b>ABRIL</b>	<b>JUNHO</b>
SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	<b>JULHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
SANDRA RODRIGUES CAMPOS	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
SARAH LEMOS SILVA	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
SERGIO GADELHA SOUTO	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>
SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
SERGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
SERGIO TENORIO DE FRANCA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
SHIRLEY PATRIOTA LEITE	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>
SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA	<b>ABRIL</b>	<b>DEZEMBRO</b>
SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
SOLON IVO DA SILVA FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
STANLEY ARAUJO CORREIA	<b>JANEIRO</b>	<b>MARÇO</b>
SUELI ARAUJO COSTA	<b>MARÇO</b>	<b>AGOSTO</b>
SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	<b>MAIO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
TANUSIA SANTANA DA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
TATHIANA BARROS GOMES	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
TATIANA SOUZA LEO ARAUJO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JUNHO</b>
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
THIAGO BARBOSA BERNARDO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
THINNEKE HERNALSTEENS	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
TIAGO MEIRA DE SOUZA	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>

TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	<b>FEVEREIRO</b>	<b>ABRIL</b>
ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
VALDECY VIEIRA DA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
VANDECI SOUZA LEITE	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
VINICIUS COSTA E SILVA	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
VINICIUS SILVA DE ARAUJO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MAIO</b>
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
WELSON BEZERRA DE SOUSA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>
ZELIA DINA NEVES DE SÁ	<b>JANEIRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.458/2021

**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
27.09.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
29.09.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães de Alencar

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
27.09.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães de Alencar
29.09.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro

## Anexos da Ata 33ª Sessão Ordinária CSMP – 15\_09\_21

## ANEXO I

## Processos da Corregedoria

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. Marco Aurélio Farias da Silva</b>
1.	AUTO nº 19.20.2221.0011289/2021-57, Documento nº 0290023, correição, 35ª PJDC Capital, relatando e votando pelo arquivamento.
2.	AUTO nº 19.20.2221.0009360/2021-51, Documento nº 0277124, correição, PJ Criminal Pesqueira, relatando e votando pelo arquivamento.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>
1.	AUTO nº 2021.225812 - Documento nº 13739647, SEI 19.20.2221.0007299/2021-20, correição, 24ª PJDC Capital, relatando e votando pelo arquivamento.
2.	AUTO nº 2021/225891 – DOC 13739948, SEI 19.20.2221.0005215/2021, inspeção, 22ª PJ Cível Capital, relatando e votando pelo arquivamento.
3.	AUTO nº 2021/220076 – DOC 13730619, SEI 19.20.2221.0005248/2021, inspeção, 25ª PJDC Capital, relatando e votando pelo arquivamento.

## ANEXO I.I

<b>processos da 31ª sessão virtual homologados pelo CSMP/2021</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>
1	IC Nº 2013.1310223 DOCUMENTO Nº: 5745462 GUIA 2019/2072733 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Sertânia OBJETO: POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE CHAFARIZ PÚBLICO NA COMUNIDADE SÍTIO PASSAGEM DE PEDRA, O QUAL ESTARIA SENDO UTILIZADO PARTICULARMENTE PELA SRA. MARIA DOS SANTOS SILVA
2	IC Nº 2019.12326 DOCUMENTO Nº 11770362 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA
3	AUTOS 2019-346046.DOC.11780668 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Santa Bernadete em Recife.
4	AUTOS 2019-346069.DOC.11780709 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Instituto Santa Rita de Cássia em Recife.

5	AUTOS 2019-346070.DOC.11780710 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Aprendizizes da Esperança em Recife.
6	AUTOS 2019-346036.DOC.11780658 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Centro de Atividades Eng. Roberto Egídio em Recife.
7	AUTOS 2019/346035.DOC.11780657 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Soc. Beneficente Mista 12 de Outubro em Recife.
8	AUTOS 2018-318808.DOC.11382459 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): SAMUEL ROCHA DE ALMEIDA OBJETO: apurar insuficiência de oferta para consultas em psicologia em Jaboatão.
9	AUTOS 2014-1465523.DOC.5460680 ORIGEM: PJ DE ITAMARACÁ INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar irregularidades em ocupações nas margens do Riacho Vendaval em Itamaracá.
10	PP 30.2020 AUTO: 2019.156609 DOC. 12178563 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO INTERESSADO: A.V.F OBJETO: APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTE
11	IC Nº 311.19-19 AUTO 2019.345873 DOC. 11780369 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA NOVO HORIZONTE OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
12	IC Nº 315.19-19 AUTO 2019.345877 DOC. 11780373 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): CENTRO EDUCACIONAL SINGULAR OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
13	IC Nº 319.19-19 AUTO 2019.345881 DOC. 11780377 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA CONSTRUINDO O SABER OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
14	IC Nº 330.19-19 AUTO 2019.345892

	DOC. 11780388 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): CENTRO SOCIAL GUARARAPES OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
15	IC Nº 332.19-19 AUTO 2019.345894 DOC. 11780390 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA JOÃO E MARIA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
16	IC Nº 362.19-19 AUTO 2019.345953 DOC. 11780480 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
17	IC 074.2013 AUTO 2013.1026705 DOC. 3703631 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(A): ALEXANDRE LUIZ DA SILVA OBJETO: APURAR DEMANDA DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
18	IC 041.2016 AUTO 2016. 2322783 DOC. 7670349 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(A): WASHINGTON LUIZ SABINO DOS SANTOS OBJETO: APURAR POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA
19	IC 001.2020 AUTO 2019.60903 DOC. 12595481 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(A): AILTON FRANCISCO DOS SANTOS OBJETO: APURAR POSSÍVEL FALTA DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DAS PESSOAS SEGREGADAS NA PENITENCIÁRIA DR. EDVALDO GOMES-PDEG
20	PP 2015.33.016 AUTO 2015. 1972282 DOC. 5637136 ORIGEM: 33ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(A): ANÔNIMO OBJETO: APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE CRIANÇA
21	IC 03.2012 AUTO 2012.944391 DOC. 2092584 ORIGEM: PJ DE POMBOS INTERESSADO(A): MARCOS SEVERINO DA SILVA



	OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS E FAVORECIMENTO DE PARENTES DE DA PREFEITA DE POMBOS/PE
22	IC 50.2016 AUTO 2014.1741934 DOC. 6981319 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OBJETO: APURAR POLUIÇÃO AMBIENTAL PROVOCADA PELAS CASAS BAHIA
23	IC 01.2014 AUTO 2014.1433652 DOC. 3609477 ORIGEM: 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA OBJETO: APURAR A QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA PELA COMPESA EM SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

<b>Nº Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO</b>	
1	IC nº 2019.345875 DOC. 11780371 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino CENTRO EDUCACIONAL BERNARDO LUCAS
2	IC nº 2019.345878 DOC. 11780374 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO DECISÃO
3	IC nº 2019.345900 DOC. 11780396 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ALICE MENDONÇA
4	IC nº 2019.345897 DOC. 11780393 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA RAI DO SABER LTDA.
5	IC nº 2019.345907 DOC. 11780403 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA MUNDO DA CULTURA
6	IC nº 2019.345890 DOC. 11780386 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino EDUCANDÁRIO RAPHAEL MILLER

7	IC nº 2018.314372 DOC. 12031741 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Petrolina OBJETO: possível irregularidade quanto à morosidade para a realização de cirurgia oftalmológica na Fundação Altino Ventura
8	AUTO 2019-292832.DOC.11596999 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Equipe em Recife.
9	AUTO 2019-261575 DOC.11481453 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Centro de Desens. da Criança em Recife.
10	AUTO 2019-310656.DOC. 11660175 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Mickeylândia em Recife.
11	AUTO 2019-310706.DOC. 11660343 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Anita Garibaldi em Recife.
12	AUTO 2019-326993.DOC. 11716825 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola São Jorge em Recife.
13	AUTO 2019-311826.DOC. 11664668 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Sagrado Coração em Recife.
14	AUTO 2012-944387. DOC.7105091 ORIGEM: PJ DE POMBOS INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: evitar a venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes.
15	PP Nº 008.2014 AUTO 2012.934586 DOC.4648155 ORIGEM: PJ DE LAGOA DO OURO NOTICIANTE: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - DISQUE 100 OBJETO: AVERIGUAR DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA
16	IC 004.2014 AUTO 2014.1456677 DOC. 3688659 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL

	<p>INTERESSADO(S): DE OFÍCIO  OBJETO: APURAR DESCUMPRIMENTO DE TAC QUANTO À UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DE, NO MÍNIMO, 3.15MM, NAS ENTRELINHAS DAS PUBLICIDADES IMPRESSAS</p>
17	<p>IC 01.2019  AUTO 2018.73581  DOC. 10624139  ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): ANÔNIMO  OBJETO: APURAR CONSTRUÇÃO IRREGULAR NO IMÓVEL DE Nº 135 DA RUA DO FONSECA, NO BAIRRO ILHA DO RETIRO, NESTA CAPITAL</p>
18	<p>IC 012.2016  AUTO 2013.1102690  DOC. 6945209  ORIGEM: 1ª PJDC DE OLINDA  INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DEOCLÉCIO  OBJETO: APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE PESSOA IDOSA</p>
19	<p>IC 002.2017  AUTO 2017.2718633  DOC. 9032541  ORIGEM: 39ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  OBJETO: APURAR OMISSÃO PELA FUNASE E PELO ESTADO DE PERNAMBUCO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS PREVISTOS NO ART. 124, XI, DA LEI 8069/90, ART. 54, III, E ARTS. 78 A 80, DA LEI 12.594/12</p>
20	<p>AUTO 2021.80615  DOC. 13351791  SIM 01712.000.087-2020  ORIGEM: PJ DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE  INTERESSADO(S): HAILTON VANDERLEY RODRIGUES DE CARVALHO  OBJETO: APURAR SUPOSTO FAVORECIMENTO DE COMISSÃO PERMANENTE</p>
21	<p>IC 037-1.2014  AUTO 2014.1502700  DOC. 4103353  ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL  NOTICIANTE: ANÔNIMO  OBJETO: APURAR CRIATÓRIO DE ANIMAIS EM AMBIENTE INADEQUADO E SEM OS DEVIDOS CUIDADOS</p>
22	<p>IC 05.2011  AUTO 2012.944513  DOC. 2092311  ORIGEM: PJ DE POMBOS  NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PELO EX-GESTOR DE POMBOS</p>
23	<p>IC 197.16  AUTO 2014.1749061  DOC. 7585035  ORIGEM: 44ª PJDC DA CAPITAL</p>

	NOTICIANTE: BRUNO DONATO DA SILVA OBJETO: INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE NOMEAÇÕES DE PROFESSORES NA REDE ESTADUAL
24	IC Nº 090/2015 AUTO Nº 2015.1923373 DOC. 6735527 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: ANÔNIMO OBJETO: APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA RETIRADA DE ÁRVORES PLANTADAS EM VIA PÚBLICA
25	IIC 073.2019 AUTO 2019.159844 DOC. 11948517 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA – CIAPPI E MARIA GOMES ALVES OBJETO: VERIFICAR DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS À PESSOA IDOSA

<b>Nº Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>	
1	IC nº 2019.345833 DOC. 11780295 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA BRINCANDO COM LÁPIS
2	IC nº 2019.345831 DOC. 11780293 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA PEDRO LEANDRO
3	IC nº 2019.345826 DOC. 11780288 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino INSTITUTO EDUCACIONAL LIRA
4	IC nº 2018.411006 DOC. 10716838 ORIGEM: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possíveis irregularidades no setor de enfermagem do Centro de Atenção Psicossocial Galdino Loreto
5	IC nº 2019.345783 DOC. 11780216 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino INSTITUTO ESCOLAR MARLENE ALMEIDA
6	IC nº 2019.345899 DOC. 11780395 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino CRECHE BENEFICENTE AMIGUINHOS
7	IC nº 2019.345888

	DOC. 11780384 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino GRUPO DE MÃES DO IPSEP – CRECHE BRASIL
8	IC nº 2019.345879 DOC. 11780375 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino GRUPO EDUC DO RECIFE ANGLO LIDER
9	IC nº 2019.345871 DOC. 11780367 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino EDUCANDÁRIO CAMPOS ANDRADE
10	IC nº 2019.345880 DOC. 11780376 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA NOVA GERAÇÃO
11	IC nº 2019.345943 DOC. 11780470 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino CRECHE MAJOR PM JENER TENÓRIO DE H TIO JENE
12	IC nº 2019.345904 DOC. 11780400 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA DO CHIE
13	IC Nº 200.19-19 AUTO 2019.345752 DOC. 11780185 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): COLÉGIO DULCE DE SOUZA LEÃO LTDA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
14	IC Nº 192.19-19 AUTO 2019.326266 DOC. 11714638 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA DA ANINHA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
15	IC Nº 194.19-19 AUTO 2019.326380 DOC. 11715006 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): INSTITUTO ALQUIMISTA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
16	IC Nº 218.19-19 AUTO 2019.345770 DOC. 11780203

	ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
17	IC Nº 215.19-19 AUTO 2019.345767 DOC. 11780200 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA VÍTOR MEIRELES OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
18	IC Nº 227.19-19 AUTO 2019.345779 DOC. 11780212 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA DINÂMICA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
19	IC Nº 36.2016 AUTO 2016.2333506 DOC. 7633174 ORIGEM: 1ª PJ DE GOIANA INTERESSADO(S): IARA ALVES DOS SANTOS OBJETO: INVESTIGAR ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO</b>
1	IC nº 2019.327353 DOC. 12991050 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
2	IC nº 2019.345887 DOC. 11780383 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino CRECHE NOSSA SENHORA DE BOA VIAGEM
3	IC nº 2019.345886 DOC. 11780382 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino CRECHE TIA MADALENA
4	IC nº 2019.345896 DOC. 11780392 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE
5	IC nº 2019.345902 DOC. 11780398 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino CRECHE LAR MONTALEGRE
6	IC nº 2013.1066988 DOC. 4956953

	<p>ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ipojuca</p> <p>OBJETO: possível não prestação de contas pela Associação dos Pequenos Agricultores do Engenho Amazonas</p>
7	<p>IC nº 2020.328665</p> <p>DOC. 13172575</p> <p>ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ipojuca</p> <p>OBJETO: possíveis irregularidades os contratos firmados pela Companhia Petroquímica Suape e pela Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco – CITEPE, subsidiárias da Petrobrás</p>
8	<p>IC nº 2021.202885</p> <p>DOC. 13681768</p> <p>ORIGEM: Promotoria de Justiça de Sairé</p> <p>OBJETO: ação de combate ao nepotismo no âmbito do Município de Sairé</p>
9	<p>AUTO 2021.108964. DOC 13415607.</p> <p>SIM 02140.000.386-2020</p> <p>ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO</p> <p>INTERESSADO(S): A SOCIEDADE</p> <p>OBJETO: apurar denúncia de que o Sr. Lourenço apresenta sintomas da COVID-19 e que ele continua circulando e trabalhando normalmente, onde coloca em risco a saúde da população em Jaboatão.</p>
10	<p>AUTO 2021.130607.DOC. 13474040.</p> <p>SIM.01776.000.299-2020</p> <p>ORIGEM: 3ª PJDC DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): A SOCIEDADE</p> <p>OBJETO: apurar denúncia de abuso sexual ocorrida dentro da instituição CASA DA MADALENA, envolvendo adolescentes acolhidos.</p>
11	<p>AUTOS 2015-2036512. DOC.6766773</p> <p>ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO</p> <p>INTERESSADO(S): ADILSON LOURENÇO DA SILVA e outros</p> <p>OBJETO: apurar irregularidades no transporte de usuários e pacientes do SUS em Jaboatão.</p>
12	<p>AUTOS 2017-2717321.DOC.9983515</p> <p>ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): A SOCIEDADE</p> <p>OBJETO: investigar prática de poluição sonora e perturbação de sossego por parte do estabelecimento Igreja Batista Família em Cristo, localizada na Rua Blumenau, nº 168, Ipsep, Recife.</p>
13	<p>AUTOS 2016-2347724. DOC.9351401</p> <p>ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina</p> <p>INTERESSADO(S): JUSCELINO AMORIM GOMES</p> <p>OBJETO: apurar denúncia de irregularidades na demarcação da Zona de Expansão Urbana (ZEU) do Distrito de Rajada em Petrolina.</p>
14	<p>AUTOS 2012-655461. DOC.3383432</p> <p>ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível de IPOJUCA.</p> <p>INTERESSADO(S): LEÔNIDAS DANTAS DE CASTRO JÚNIOR</p> <p>OBJETO: apurar denúncia de retenção de documentos pelo Presidente do SINPROMI em Ipojuca.</p>
15	<p>AUTO 2013-1080657.DOC.3187146</p> <p>ORIGEM: Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco</p> <p>INTERESSADO(S): A Sociedade</p>

OBJETO: apurar e acompanhar a prestação do serviço de fornecimento de água pela Compesa em Belém do São Francisco.

**Nº Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**

1	PA Nº 03.2017 AUTO Nº: 2017.2554175 DOC.: 7777702 ORIGEM: 1ª PJ DE BEZERROS INTERESSADO(S): CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE BEZERROS OBJETO: ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA VOLTADO PARA OS PROBLEMAS CAUSADOS PELOS PERÍODOS DE ESTIAGEM
2	PP 19221-30 AUTO 2019.363515 DOC.11895312 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO: ANÔNIMO OBJETO: APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA
3	IC 160.19-19 AUTO 2019.321911 DOC. 11699560 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA COMUNITÁRIA DANIEL VICTOR OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
4	IC 159.19-19 AUTO 2019.321856 DOC. 11699383 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): EDUCANDÁRIO MÁRCIA CRISTINA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
5	IC 004.2010 AUTO 2012.838724 DOC. 1793298 ORIGEM: PJ DE SERRITA INTERESSADO: DE OFÍCIO OBJETO: APURAR A IMPLANTAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS DE CEDRO E SERRITA DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA
6	PA 03.2017 AUTO 2017.2554175 DOC. 7777702 ORIGEM: 1ª PJ DE BEZERROS INTERESSADO(S): CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE BEZERROS OBJETO: ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA VOLTADO PARA OS PROBLEMAS CAUSADOS PELOS PERÍODOS DE ESTIAGEM



Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	AUTOS 2019-345754.DOC.11780187 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Pedro Hermínio em Recife.
2.	AUTOS 2019-345758.DOC.11780191 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Horizonte em Recife.
3.	AUTOS 2019-345730.DOC.11780102 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Interagir em Recife.
4.	AUTOS 2019-345769.DOC.11780202 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional 90 Graus Colégio e Curso em Recife.
5.	AUTOS 2019-345761.DOC.11780194 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Educandário N. Sra. da Conceição em Recife.
6.	AUTOS 2019/345771.DOC.11780204 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Adventista do Arruda em Recife.
7.	AUTOS 2018-305155.DOC. 11378162 ORIGEM: PJ DE RIO FORMOSO INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial de Registro de Preços nº 009/2018, Pregão Presencial nº 013/2018 e Processo Licitatório nº 033/2018.
8.	IC Nº 320.19-19 AUTO 2019.345882 DOC. 11780378 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
9.	IC Nº 327.19-19 AUTO 2019.345889 DOC. 11780385 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): COLÉGIO CRISTÃO DO RECIFE OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS

10	IC Nº 343.19-19 AUTO 2019.345905 DOC. 11780401 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): INSTITUTO EDUCACIONAL NAARA FRANÇA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
11	IC Nº 339.19-19 AUTO 2019.345901 DOC. 11780397 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MD EDUCACIONAL – COLÉGIO MADRE DE DEUS - UNIDADE II OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
12	IC Nº 336.19-19 AUTO 2019.345898 DOC. 11780394 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): CENTRO COMUNIDADE SEMENTE DE UM NOVO MUNDO OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
13	IC 13.2019 AUTO 2018.421401 DOC. 11816652 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): SUELEN MIREIA LEITE PINTO ÁVILA OBJETO: APURAR POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR IGREJA
14	IC 03.2019 AUTO 2018.121581 DOC. 10977076 ORIGEM: 1ª PJ DE PESQUEIRA INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS OBJETO: APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR SUPOSTA RENÚNCIA DE RECEITA, DECORRENTE DO IRREGULAR DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM PALMARES/PE

Nº	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO</b>
1	IC nº 2013.1118979 DOC. 3988325 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Camaragibe OBJETO: possíveis contratações indevidas realizadas pela Câmara Municipal de Camaragibe
2	IC nº 2015.1847139 DOC. 5100651 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Sairé OBJETO: possíveis irregularidades na administração pública da saúde do Município de Sairé
3	AUTOS 2019-345764.DOC.11780197 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade

	OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Monsenhor Viana em Recife.
4	AUTOS 2019-345786.DOC.11780219 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Núcleo em Recife.
5	AUTOS 2019-345792.DOC.11780225 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Maria de Fátima em Recife.
6	AUTOS 2019-345782.DOC.11780215 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Técnica Leiaut Cariele em Recife.
7	AUTOS 2019-345791.DOC.11780224 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Annaic de Mendonça Travassos em Recife.
8	AUTOS 2018-219438.DOC.11002072 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): Terezinha de Fátima Pereira Lima OBJETO: verificar denúncia de acúmulo de resíduo sólido em via pública – terreno baldio - em Petrolina.
9	AUTOS 2014-1551129.DOC.4022494 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ipubi. INTERESSADO(S): Sindsemp OBJETO: apurar denúncia de irregularidades no funcionamento e estrutura física de diversas unidades de ensino no município, vinculadas à Secretária Municipal de Educação.

## ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 021/2021

## 1.1. Empresa(s) vencedora(s):

<b>Empresa:</b>	MARIA LUCIA BRAYNER GUIMARÃES FONSECA LTDA		
<b>CNPJ:</b>	24.410.955/0001-85	<b>Inscrição Estadual:</b>	066603803
<b>Endereço:</b>	AV. CAXANGA No 428 - SALA 08 – MADALENA – RECIFE/PE CEP: 50.610-230		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3072-9215/998668640	<b>E-mail:</b>	mlservicoeventos@outlook.com
<b>Representante:</b>	GUSTAVO GUIMARÃES MARQUES DA FONSECA		
<b>Identidade:</b>	4025064	<b>Órgão Exp.:</b>	SDS PE
<b>CPF:</b>	698.245.334-00		

## Planilha Demonstrativa de Preços:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
1	1	5272246	PLACA DE IDENTIFICACAO - DE ACO INOX 304 POLIDO, MEDINDO 50,00CMX70,00CMX0,95MM (LXAXE), GRAVADA EM AUTO RELEVO, NA COR PRETO FOSCO	20,00	UN	R\$ 422,0	R\$ 8.440,0000
	2	5272254	PLACA DE IDENTIFICACAO - DE ACO INOX 304 POLIDO, MEDINDO 50,00CMX35,00X0,95MM (LXAXE), GRAVADA EM AUTO RELEVO, NA COR PRETO FOSCO	20,00	UN	R\$ 349,0000	R\$ 6.980,0000
	3	5176999	PLACA DE IDENTIFICACAO - CHAPA DE ACO INOX ESCOVADO 304 EM CAIXA ALTA, MEDINDO 60,00 X 150,00 CM (A X L), ESPESSURA DE 5,00 CM, LETRAS E BRASAO EM BAIXO RELEVO, ACABAMENTO ESCOVADO, LETRAS NA COR PRETO BRILHO	30,00	UN	R\$ 1.099,0000	R\$ 32.970,0000
	4	5176964	LETREIRO EM MOLDE VAZADO - EM ACO INOX ESCOVADO 304, TIPO LETREIRO EM MOLDE VAZADO, MODELO, LETRA DE FORMA EM CAIXA ALTA, FONTE ARIAL BLACK, MEDINDO 19,00X2,50CM (H X P), ACABAMENTO ESCOVADO, FIXADO COM PARAFUSOS	50,00	UN	R\$ 292,0000	R\$ 14.600,0000
	5	5271975	BRASAO - EM ACO INOX 304 ESCOVADO, COM DIAMETRO DE 45,00CM	40,00	UN	R\$ 515,0000	R\$ 20.600,0000
	6	5271983	BRASAO - EM ACO INOX 304 ESCOVADO, COM DIAMETRO DE 60,00CM	30,00	UN	R\$ 689,0000	R\$ 20.670,0000
<b>Valor Total</b>							<b>R\$ 104.260,00</b>

## 1.2. Valor Total Registrado no Certame:

<b>VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 104.260,00 (CENTO E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS)</b>
----------------------------------------------------------------------------------------------

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AGOSTO/2021**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de julho/2021	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	01	99	99	01
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	04	97	99	02
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	02	104	101	05
8ª	JOSÉ FRANCISCO BASILIO DE SOUZA SANTOS	00	110	110	00
8ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA*	80	00	00	80
8ª	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA**	07	00	06	01
TOTAL		94	410	415	89

\* Membro sem atuação na Central.

\*\* Membro sem atuação na Central.

**NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2021**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Junho/2021	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	01	56	55	02
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	31	33	55	09
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	12	44	53	03
8ª	JOSÉ FRANCISCO BASILIO DE SOUZA SANTOS	03	44	47	00
8ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA*	38	00	00	38
TOTAL		85	177	210	52

\* Membro sem atuação no NANPP.